

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 9/FEAM/URA JEQ - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012837/2023-50

PARECER ÚNICO		
Vinculado ao Documento SEI nº 139857827		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM / SLA 2922/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Documento/Protocolo	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante Rec. Hidr.	Certidão nº 515879/2024	Captação autorizada
Certidão de Registro de Uso Insignificante Rec. Hidr.	Certidão nº 515940/2024	Captação autorizada

EMPREENDEDOR: Shekinah Mineração Ltda.	CNPJ: 13.513.299/0001-20
EMPREENDIMENTO: Shekinah Mineração Ltda.	CNPJ: 13.513.299/0001-20
MUNICÍPIO: Araçuaí – MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y: 16°57'58.79"S LONG/X: 41°48'28.67"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Ribeirão Piauí
UPGRH: JQ3	SUB-BACIA: Córrego Santa Rita
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: "Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas". Peso 1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano)
A-05-04-6	Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (1,0325 ha)
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (12 m³)
	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Nativa Serviços Ambientais Ltda. – Consultoria Ambiental Elaboração dos estudos ambientais	REGISTRO: CNPJ 09.***.***/*-24 CTF APP/AIDA 4972490
D***** D***** R***** G***** – Engenheira Florestal Coordenadora do projeto, análise de impactos, Avaliação Ambiental Integrada e Plano de Controle Ambiental.	CREA/MG 144.108-D CTF AIDA 6064685

R***** S***** S***** – Biólogo Coordenador do projeto, análise de impactos, Avaliação Ambiental Integrada, diagnóstico da mastofauna e Plano de Controle Ambiental	CRBio 44729/04-D CTF AIDA 2245368
R***** D***** R**** G***** – Engenheiro Florestal Diagnóstico de vegetação, análise de impactos, Avaliação Ambiental Integrada e Plano de Controle Ambiental	CREA/MG 95.668/D CTF AIDA 5101648
A***** M**** S**** – Biólogo Estudos de herpetofauna e análise de impactos	CRBio 37451/04-D CTF AIDA 618389
D***** M***** R***** L**** – Biólogo Diagnósticos da mastofauna (pequenos não voadores, médios e grande porte)	CRBio 98753/04-D CTF AIDA 6233388
R***** T***** Q***** – Biólogo Estudos da avifauna e análise de impactos	CRBio 93811/04-D CTF AIDA 4332924
L*** A***** F**** C***** – Engenheiro de Minas Estudos do meio físico	CREA 28.789/D
M***** A***** – Letras Estudos do meio socioeconômico e cultural	Não informado
M***** F***** S* – Engenheira Ambiental Integrante da equipe de análise documental	Não informado
F***** G**** L**** – Ciências Contábeis Integrante da equipe de análise documental	Não informado
R***** O***** – Técnico de florestas Integrante da equipe de prospecção espeleológica	Não informado
E***** G***** C**** – Ensino médio completo Integrante da equipe de prospecção espeleológica e inventário florestal	Não informado
A***** D***** V***** – Engenheiro Florestal Responsável técnico pelo Projeto de Intervenção Ambiental – PIA	CREA/MG 188.153/D CTF AIDA 6265704
Relatório de Vistoria: Auto de Fiscalização nº 25775/2025	
DATA: 04/04/2025	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stênio Abdanur Porfírio Franco Gestor Ambiental / URA Jequitinhonha	1364357-2	Assinado digitalmente
Luciana Brandão Wilkely Analista Ambiental / URA Jequitinhonha	1448060-2	Assinado digitalmente
Matheus Dias Brandão Analista Jurídico / URA Jequitinhonha	1526125-8	Assinado digitalmente
De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica / URA Jequitinhonha	1364596-5	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 15/05/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 15/05/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139857029** e o código CRC **86A9183B**.



1. Resumo

O empreendimento Shekinah Mineração Ltda. (Fazendas Piauí, Piauí Gleba I e Piauí Gleba II) pretende regularizar corretivamente a atividade minerária de exploração de granito e xisto no município de Araçuaí/MG. Para tal, em 26/12/2023 foi formalizado na URA JEQ, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA/EcoSistemas nº 2922/2023, e SEI/MG nº 2090.01.0012837/2023-50, na modalidade de LAC 1 – LOC (classe 2; critério locacional 1).

Como atividades principais a serem licenciadas têm-se: Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 6.000 m³/ano; Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), com área útil de 1,0325 hectares e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), capacidade de armazenagem de 12 m³. Inicialmente, a área útil projetada para a pilha de estéril era de 1,1 hectares, no entanto, foi retirado 0,0675 hectare que estava inserido em APP, restando uma área útil total de 1,0325 hectares.

A área diretamente afetada – ADA do empreendimento corresponde a 5,6789 hectares totais, distribuídos em área de lavra, pilha de estéril, estradas/aceessos, pátios e apoio à mineração. O presente projeto de extração mineral demanda regularização ambiental corretiva de 4,914 hectares totais, suprimidos sem autorização, em fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Submontana, bioma Mata Atlântica. O restante da área, 0,7649 hectares, encontra-se ocupado por acessos internos (0,2290 ha) e áreas com o uso consolidado (0,5359 ha).

O empreendimento encontra-se inserido nas propriedades rurais denominadas Fazendas Piauí, Piauí Gleba I e Piauí Gleba II, localizadas na zona rural do município de Araçuaí/MG. As propriedades encontram-se registradas no cartório de imóveis de Araçuaí/MG, por meio das Matrículas Imobiliárias nº 12396, 30454 e 30455, conforme Certidões de Inteiro Teor juntadas aos processos, apresentando áreas totais de aproximadamente 122,88; 9,22 e 96,80 hectares respectivamente. Foram apresentados Contratos de Arrendamentos firmados entre empreendedor e proprietários dos imóveis rurais (superficiários).



A água a ser utilizada na operacionalização do empreendimento será proveniente de duas captações hídricas, a saber: captação subterrânea por meio de poço manual ou cisterna, no entorno das coordenadas geográficas Lat 16°58'02,00"S/Long 41°48'26,00"O e uma captação superficial no Ribeirão Piauí, no ponto de coordenadas geográficas Lat 16°58'12,00"S/Long 41°49'24,00"O. As finalidades das captações são: extração mineral e uso sanitário.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento compreendem efluentes sanitários (destinados para biodigestor); efluentes oleosos (destinados para caixa SAO com posterior recolhimento por empresas especializadas). Não está previsto o lançamento de efluentes líquidos em cursos d'água.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estarão ajustados às exigências normativas, sendo destinados a empresas especializadas na destinação final ambientalmente adequada. As alterações na qualidade do ar, emissões de ruídos e vibrações serão amenizadas por medidas técnicas operacionais, de forma a causar o mínimo de incômodo às propriedades rurais vizinhas e funcionários do empreendimento.

A Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG concedeu "Declaração de Conformidade Municipal" em 09/08/2023, atestando a conformidade quanto à localização e uso e ocupação do solo do empreendimento.

O empreendimento já operou por meio de duas Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF emitidas no passado, a primeira concedida em 22/11/2013, com vencimento em 22/11/2017; e outra concedida em 23/01/2018, com vencimento em 23/01/2022. O empreendimento foi classificado como Classe 1 em ambas as caracterizações que subsidiaram as concessões das AAF, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n 74/2004, vigente à época.

O empreendimento obteve o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n° 01/2024, firmado em 29/01/2024, com validade de 12 meses, autorizando as atividades de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6) e Postos ou pontos de abastecimento de combustível (F-06-01-7). O empreendimento cumpriu integralmente as cláusulas estabelecidas no referido TAC. Foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao TAC



nº 01/2024 em 31/01/2025 (Doc. SEI nº 106579676), prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 meses.

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 25/03/2025, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 25775/2025 (lavratura em 04/04/2025).

Desta forma, os técnicos da URA Jequitinhonha sugerem o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) do empreendimento Shekinah Mineração Ltda. (Fazendas Piauí, Piauí Gleba I e Piauí Gleba II), com condicionantes.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendedor almeja regularizar corretivamente a exploração mineral de granito em blocos, sendo procedida a caracterização do empreendimento via Plataforma SLA/EcoSistemas, instruindo o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 nº 2922/2023, na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC. O empreendimento foi classificado como classe 2 e apresenta critério locacional peso 1.

Como atividades principais a serem licenciadas têm-se: Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 6.000 m³/ano; Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), com área útil de 1,0325 hectares e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), capacidade de armazenagem de 12 m³.

O empreendimento já obteve duas Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF no passado, a primeira concedida em 22/11/2013, com vencimento em 22/11/2017, para a atividade de Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 1.200 m³/ano; e outra concedida em 23/01/2018, com vencimento em 23/01/2022, para as atividades de Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano; Pilhas de rejeito e estéril, com área útil de 0,3 ha e Obras de infraestrutura em uma área útil de 0,3 hectares. O empreendimento foi classificado como Classe 1 em ambas as caracterizações que subsidiaram as concessões das AAF, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n 74/2004, vigente à época.



O empreendimento obteve o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 01/2024, firmado em 29/01/2024, com validade de 12 meses, autorizando as atividades de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6) e Postos ou pontos de abastecimento de combustível (F-06-01-7). O empreendimento cumpriu integralmente as cláusulas estabelecidas no referido TAC. Foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao TAC nº 01/2024 em 31/01/2025 (Doc. SEI nº 106579676), prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 meses.

2.2. Caracterização do empreendimento

O processo de licenciamento ambiental em questão objetiva regularizar as atividades de Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (produção bruta de 6.000 m³/ano); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (área útil de 1,0325 ha) e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenagem 12 m³). Dessa forma o empreendimento em tela é classificado como classe 02 (pequeno porte e médio potencial poluidor), segundo a DN COPAM nº 217/2017.

O processo administrativo foi instruído por Estudo e Relatório de Impactos Ambientais – EIA/RIMA, devido à necessidade de regularização ambiental corretiva de intervenções sobre vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, conforme disposto no Artigo 32º da Lei Federal nº 11.428/2006. Foi publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MG em 30/12/2023, o Edital de Abertura de Prazo Para Solicitação de Audiência Pública, permanecendo aberto por 45 dias, no entanto, não houve solicitantes inscritos.

O empreendimento visa extração de rocha ornamental de “granito” para fins de revestimento sob a forma de blocos, comercializados no mercado interno e externo destinado à construção civil.

O referido empreendimento encontra-se localizado nas Fazendas Piauí, Piauí Gleba I e Piauí Gleba II, no município de Araçuaí/MG.



A área diretamente afetada – ADA do empreendimento corresponde a 5,6789 hectares totais, distribuídos aproximadamente da seguinte forma: 0,25 hectare destinados para frentes de lavra; 1,0325 hectares destinados às pilhas de estéril/pátio de blocos; 0,03 hectare destinado ao pátio de estocagem de blocos; 0,03 hectare destinado às estruturas administrativas; 0,01 hectare destinado à oficina mecânica tanque de combustível; 0,03 hectare destinado ao alojamento; 0,2290 hectare destinado a estradas e vias de acesso; e o restante composto por áreas comuns (pátios de manobras; área alagada; áreas naturais; etc.). Inicialmente, a área útil projetada para a pilha de estéril era de 1,1 hectares, no entanto, foi retirado 0,0675 hectare que estava inserido em APP, restando uma área útil total de 1,0325 hectares.

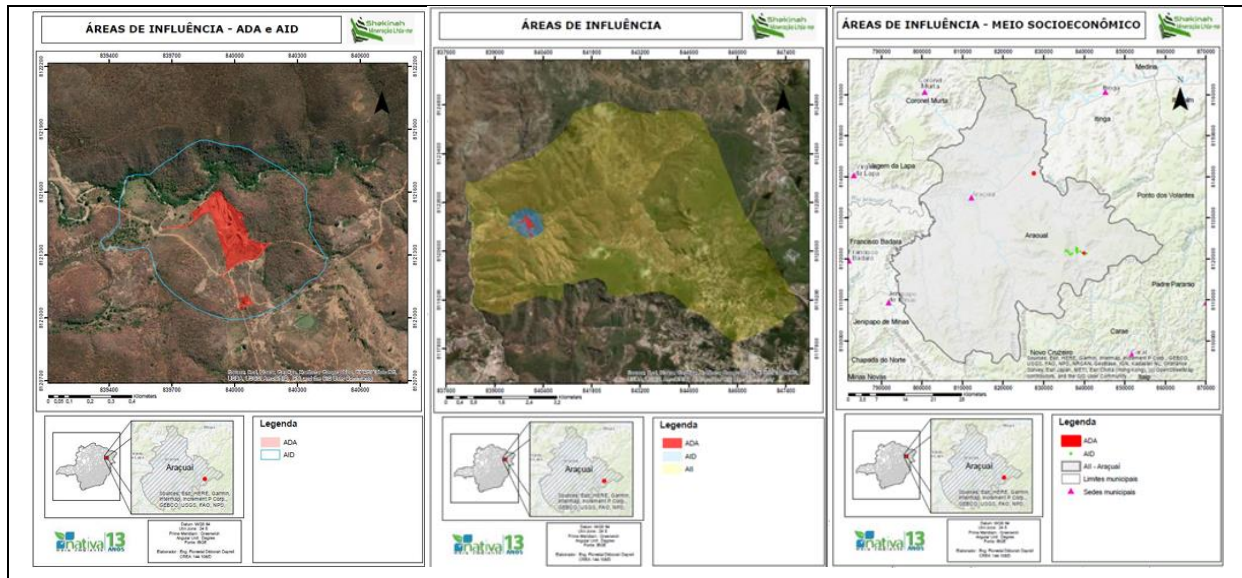
A Área de Influência Direta – AID para os meios físico e biótico do empreendimento foi determinada por meio da avaliação da dinâmica ambiental local e definida como o entorno imediato da ADA e seus limites influenciados pela vegetação, topografia e rede de drenagem local. Na AID são verificados os impactos de segunda ordem oriundos da atividade minerária.

A Área de Influência Indireta – AII para os meios físico e biótico foi determinada considerando os locais onde ainda podem ser verificados impactos indiretos ou de terceira ordem originários do empreendimento, considerando as bacias hidrográficas, geomorfologia do entorno, limites dos imóveis rurais de inserção e poligonal ANM.

Para o meio socioeconômico, a AID foi considerada como as propriedades, povoados e núcleos familiares rurais do entorno imediato do empreendimento e a AII foi considerada como o perímetro do município de Araçuaí/MG.



Figura 1 – Delimitação da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, bem como das Áreas de Influência Diretas – AID e Indiretas – AII para os meios físico, biótico e socioeconômico.



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

A poligonal do direito minerário referente ao processo ANM nº 831.032/2009 está inserida em uma área de 390,62 hectares, e encontra-se em fase atual de “Requerimento de Lavra”, com Alvará de Pesquisa concedida em 17/06/2010, com vencimento em 17/06/2013. As substâncias autorizadas são granito, xisto, minério de berílio e pegmatito.

O empreendimento, por meio de seu representante e sócio administrador, Sr. V**** G**** D** S****, firmou contratos com os superficiários dos imóveis rurais de inserção do empreendimento, estabelecendo o arrendamento para pesquisa e lavra mineral, para a substância granito. Os contratos de arrendamentos foram assinados e registrados em cartório em 05/08/2011, 13/12/2021 e 27/11/2025.

Os estudos ambientais apresentados (Estudo e Relatório de Impactos Ambientais – EIA/RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA) foram elaborados sob responsabilidade técnica do Biólogo R**** S**** S**** e da Engenheira Florestal D**** D**** R**** G****. O Projeto de Intervenção Ambiental – PIA foi elaborado sob coordenação do Engenheiro Florestal A**** D**** V****. As anotações de responsabilidade técnica – ART referentes aos estudos ambientais foram apresentadas.

Saindo do município de Diamantina/MG, o acesso se dá pela BR 367, sentido Couto de Magalhães de Minas, por um percurso de 300 km até o município de



Araçuaí/MG. A partir de Araçuaí, ainda pela BR 367, sentido Itinga/MG, percorre-se por aproximadamente 7,5 km e toma-se uma via não pavimentada à direita. Percorre-se por via não pavimentada por 33 km até o empreendimento.

O presente projeto de extração mineral demanda regularização ambiental corretiva de 4,914 hectares totais, localizado no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Submontana.

O empreendimento opera recorrendo-se a metodologia de lavra céu aberto, com o tombamento em bancadas, utilizando-se o corte com máquina de fio diamantado e, se necessário, uso do Pyroblast; com posterior individualização de blocos, de acordo com as dimensões exigidas pelo mercado. O método emprega operações simples e de fácil aplicação, exigindo equipamentos amplamente utilizados na exploração de rochas ornamentais e de revestimento. O material extraído (granito) é comercializado sob os nomes de Azurite, de tonalidade azulada, e Timbalada, de tonalidade esverdeada a amarelada.

O estéril gerado será encaminhado para pilhas de estéril, projetadas conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela ABNT NBR 13029/2017. A referida norma especifica os requisitos mínimos para a elaboração de projetos para disposição de rejeito/estéril, visando atender as condições de segurança, operacionalidade, economia e desativação.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas: lavra, pilhas de estéril, estradas/ acessos, sanitários, alojamento, estruturas administrativas, oficina de manutenções mecânicas com lavador de veículos, pátio de estocagem de blocos, sistema de drenagem pluvial, tanque de combustível, depósito-container de ferramentas e depósito de resíduos sólidos.

O quadro de funcionários do empreendimento será composto por 11 empregados diretos, sendo: 02 operadores de máquinas/mecânico, 01 operador de perfuratriz manual, 01 operador fundo de furo, 01 operador de caminhão basculante fora de estrada, 02 fiolistas, 01 Engenheiro de Minas, 01 encarregado da pedreira, 01 assistente administrativo e 01 ajudante de produção. O regime de funcionamento da lavra será único, com trabalho das 07 às 17 horas de segunda à quinta-feira e das 07 às 16 horas na sexta-feira, com uma hora de almoço e um intervalo de 15 minutos a tarde.



Os principais equipamentos a serem utilizados nas atividades serão: 01 caminhão basculante Volvo; 01 carro de apoio Toyota Hilux; 01 perfuratriz manual Atlas Copco; 01 grupo gerador Cummins 200 kVA; 03 máquinas de fio diamantado; 01 carregadeira Volvo; 01 banqueadora Atlas Copco; 01 escavadeira Volvo; 01 compressor móvel Xavs, 01 perfuratriz fundo de furo e 01 pau de carga.

Os insumos a serem utilizados pelo empreendimento compreendem (consumo mensal): 60 metros de fio diamantado; 40 kg de Pyroblast; 9.000 litros de óleo diesel S10; 60 kg de graxas/lubrificantes; 20 litros de óleo hidráulico; 40 litros de óleo motor; 10 unidades de hidrobags; 15 unidades de cone bit; 01 unidade de Bit martelo fundo furo; 5 metros de haste metálica para perfuração de rochas; 12 metros de mangote e 25 metros de mangueiras.

A partir de consulta realizada na Plataforma IDE/SISEMA no dia 04/09/2024, foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento se encontra localizado no bioma Mata Atlântica (fitofisionomia predominante de Floresta Estacional Decidual Submontana – FED); b) Baixo potencial para ocorrência de cavernas; c) fora de áreas indígenas e quilombolas e seus raios de restrição; d) localização fora de áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial; e) localizado fora de áreas de influência de patrimônios culturais acautelados – IEPHA/MG; f) localizado fora de áreas protegidas e de suas zonas de amortecimento; g) localizado fora de área prioritária para conservação da biodiversidade; h) localizado fora das Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço, Caatinga e Mata Atlântica; i) localizado fora da drenagem de curso d'água de preservação permanente, conforme Lei 15.082/2004.

O empreendimento foi autuado por suprimir 4,914 hectares de vegetação nativa sem prévia autorização do órgão ambiental (Auto de Infração nº 720623/2026); por intervir em 0,0675 hectare em áreas de preservação permanentes – APP sem a devida licença ambiental (Auto de Infração nº 720625/2026); bem como por ampliar atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente sem prévia autorização do órgão ambiental (Auto de Infração nº 720619/2026).

3. Diagnóstico ambiental

3.1. Unidades de conservação



O empreendimento Shekinah Mineração Ltda. não se encontra inserido no interior e nem em zona de amortecimento de áreas protegidas (Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais).

3.2. Recursos hídricos

As áreas de influência do empreendimento, em um contexto regional, encontram-se inseridas na bacia hidrográfica do Ribeirão Piauí, afluente do Rio Jequitinhonha, na Unidade de Planejamento e Gestão – UPGRH JQ3. Encontram-se inseridas na microbacia do Córrego Santa Rita.

A água a ser utilizada na operacionalização do empreendimento será proveniente de duas captações hídricas, a saber: captação subterrânea por meio de poço manual ou cisterna, no entorno das coordenadas geográficas 16°58'02,00"S/41°48'26,00"O (Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 515879/2024, com vencimento em 09/12/2027) e uma captação superficial no Ribeirão Piauí, nos pontos de coordenadas geográficas 16°58'12,00"S/41°49'24,00"O (Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 515940/2024, com vencimento em 09/12/2027). As finalidades das captações são: extração mineral e uso sanitário.

Encontra-se autorizada a captação hídrica total de até 20,30 m³/dia, nos termos das duas certidões emitidas, sendo suficiente para atender a demanda do empreendimento, conforme balanço hídrico apresentado (demanda de 11,2 m³/dia).

No âmbito do TAC nº 01/2024, conforme Documento SEI/MG nº 87145133, foi apresentado um estudo hidrogeológico objetivando demonstrar que o aprofundamento da frente de lavra (rebaixamento do piso) não atingiu o lençol freático. Não obstante, foi apresentado novo estudo geofísico de eletrorresistividade como resposta às informações complementares solicitadas, informando que a área pesquisada não apresentou indicativos da existência de nível de lençol freático, apresentando características de fluxo pluviométrico drenado 100% por escoamento superficial. Ou seja, a água presente no pit final da cava não tem origem subterrânea.

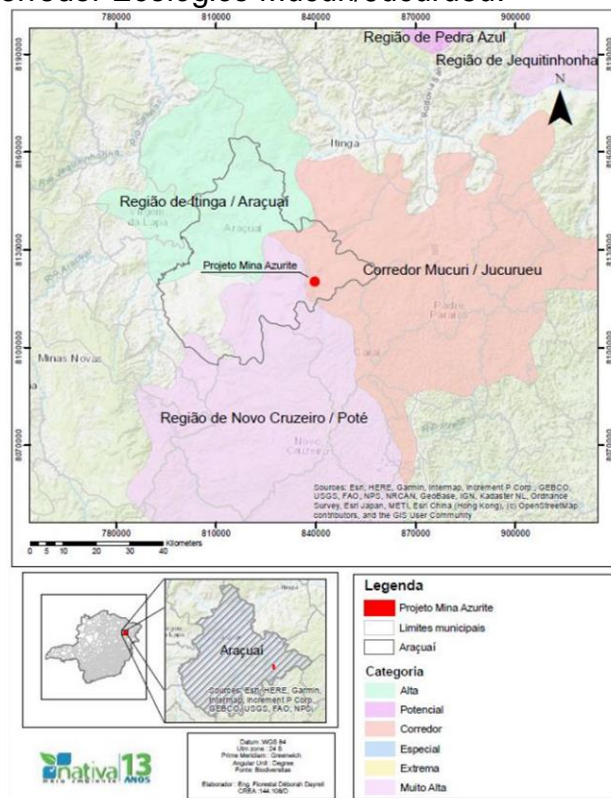
3.3. Fauna

O empreendimento em questão realizou o levantamento da fauna compreendendo os grupos da avifauna, mastofauna e herpetofauna (répteis e anfíbios).



De acordo com informações da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), consulta realizada em 25/10/2024, a área onde o empreendimento está localizado é considerado de integridade média para a fauna. Os grupos da mastofauna, avifauna, ictiofauna e invertebrados são classificados como baixa integridade para a região, apenas o grupo da herpetofauna se classificou como prioridade média local. De acordo com informações apresentadas pelo representante responsável pelo estudo, o empreendimento em questão situa-se em área reconhecida como Corredor Ecológico Mucuri/Jucurueu, instalado com finalidade de conectar áreas florestais fragmentadas de Mata Atlântica, abrangendo os estados da Bahia e Espírito Santo. O projeto com extensão de 173 mil hectares, foi aprovado em 2023 com o principal objetivo de restaurar e preservar áreas prioritárias para a biodiversidade até 2030, visando facilitar o deslocamento da fauna e preservar a flora endêmica. Cabe ressaltar que até o prezado momento, essa informação ainda não foi possível ser confirmada.

Figura 2 - Área de Corredor Ecológico Mucuri/Jucurueu.



Fonte: Estudo de Impacto Ambiental – EIA – Projeto Mina Azurite - Shekinah Mineração Ltda.



Conforme os dados apresentados no EIA e a vistoria de campo realizada por técnicos, foi constatado que o empreendimento foi instalado antes da criação do corredor ecológico, justificando-se a antropização completa da área e a operação em fase corretiva. Assim, é imprescindível que sejam atendidas as condicionantes específicas aplicáveis à área, visando o monitoramento contínuo da fauna e o compromisso com a conservação das áreas de vegetação remanescente ao redor do empreendimento. Essas medidas são fundamentais para preservar a funcionalidade do corredor ecológico, minimizando impactos adicionais sobre a fauna e flora locais.

Para apresentar o diagnóstico da fauna local, foram realizadas campanhas de levantamento na área do empreendimento, correspondendo ao período seco e chuvoso, mais precisamente entre os dias 10 a 15 de agosto de 2021 (período seco) e 01 a 05 de novembro de 2021 (período chuvoso), sendo que o primeiro dia (10/08/2021) foi utilizado apenas para conhecimento do local, conforme esclarecimentos adicionais solicitados. Também foram efetuadas pesquisas bibliográficas e dados do Museu de História Natural da PUC Minas, da Universidade Federal de Minas Gerais e dados de trabalhos de licenciamento ambiental (Gestão Ambiental, 2011).

Para avaliação das espécies levantadas no empreendimento, foram utilizadas as listas estadual, nacional e mundial, conforme a Deliberação Normativa COPAM 147 de 2010, Ministério do Meio Ambiente, 2018 e *The IUCN Red List of Threatened Species* (IUCN, 2021), respectivamente.

Para o grupo da mastofauna (médios e grandes mamíferos), foram apresentados estudos de levantamento através de busca ativa por evidências diretas e indiretas, entrevistas com pessoas próximas à região e armadilhamento fotográfico, afim de quantificar as espécies de ocorrência na área. De acordo com dados secundários, foram listadas 24 espécies de mamíferos de médio e grande porte de provável ocorrência na região, sendo 6 constantes em alguma das listas de espécies ameaçadas. Em relação aos dados primários apresentados, foram registradas 9 espécies divididas em 6 ordens e 9 famílias. Dessas, o *Leopardus pardalis* (jaguaritica) compreende a categoria de vulnerável frente a lista estadual (COPAM 147/2010), já o *Kerodon rupestris* (mocó) é classificado como vulnerável frente a lista nacional (MMA 444,2022). A ordem do grupo de mamíferos mais representativa foi a Carnívora, representando 45% no comparativo às demais ordens listadas. As demais ordens representaram a mesma proporção no



comparativo, sendo dividido em 11% para cada – Cingulata, Primates, Artiodactyla, Didelphimorphia e, por fim, Rodentia. A curva do coletor para o grupo apresentou tendência de estabilização, sendo apresentado o registro de grande parte da fauna local com cerca de 90% do valor de riqueza estimado.

Das espécies registradas no estudo, entre as classificadas como cinegéticas, xerimbabos e de interesse econômico, o tatu e veado são normalmente escolhidas para caça, já o mico estrela sofre com a captura para o tráfico de animais, vendido como animal de estimação. A ordem Carnívora representa espécies que sofrem com conflitos por serem predadores de vertebrados, sendo frequentemente perseguidos pela caça. Todos os mamíferos registrados são apresentados nos estudos como espécies indicadoras de qualidade ambiental por, em sua maioria, depender de ambientes florestais independente do grau de generalismo, ou são estritamente especialistas, como felinos e alguns canídeos silvestres. Não foram registradas espécies exóticas, invasoras ou potencialmente danosas na área do empreendimento.

Em atendimento a informação complementar, foram realizadas campanhas de campo nos períodos seco (25/09/2025 à 30/09/2025) e chuvoso (05/11/2025 e 10/11/2025), para representação da mastofauna de pequeno porte não voadora. Os estudos foram realizados a partir da Autorização de Manejo de Fauna - AMF nº 111.032/2025, emitida em 05/08/2025. Foram definidas 3 áreas para instalação de armadilhas e busca ativa, tanto na ADA quanto na AID do empreendimento, para amostrar locais com heterogeneidade ambiental. Foi empregado um esforço amostral de 300 armadilhas/noite e 80 horas de busca ativa no total das duas campanhas. Para os dados secundários, utilizou-se os estudos elaborados pelo Laboratório de Mastozoologia da Universidade Federal de Minas Gerais, do laboratório de Mastozoologia da PUC Minas e dados de estudos realizados no município de Araçuaí, com registro de 16 espécies de mastofauna não voadora, dividida em 2 ordens e 2 famílias, com ausência de espécies presentes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. Em relação aos dados primários, foram levantadas 5 espécies distribuída em 3 ordens e 4 famílias. São elas: *Callithrix geoffroyi* (mico), *Sylvilagus minensis* (tapeti), *Kerodon rupestris* (mocó), *Thrichomys apereoides* (rato de espinho) e *Wiedomys cerradensis* (rato de espinho). Cabe ressaltar que, mesmo o estudo apresentado não identificando a espécie *Kerodon rupestris* (mocó), como presente na lista oficial do Ministério do Meio



Ambiente – MMA, a espécie é classificada como vulnerável no Brasil de acordo com a Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022. O mocó também é endêmico do Brasil, adaptado a ambientes rochosos da Caatinga, Mata Seca e Cerrado. Outro ponto de destaque é que tal espécie foi identificada nos estudos contemplados para o grupo da mastofauna de médio e grande porte, sendo repetido no estudo da fauna de pequeno porte para atendimento à informação complementar. Das espécies descritas, *Callithrix geoffroyi* é capturado para tráfico de animais utilizados como animais de estimação. Todo o grupo de mamíferos de pequeno porte respondem efetivamente as modificações do ambiente, sendo considerados como bioindicadores na avaliação de mudanças e grau de conservação ambiental. Não foram registradas espécies consideradas exóticas, invasoras, potencialmente danosas, migratórias ou que represente algum interesse epidemiológico.

Para o grupo da Herpetofauna foram extraídas informações do Museu de História Natural da PUC Minas – Laboratório de Herpetologia, da Universidade Federal de Minas Gerais - Laboratório de Herpetologia e de trabalhos técnicos realizados na região do empreendimento – Gestão Ambiental, 2011. Para o levantamento primário, foram utilizadas metodologias de busca ativa limitada por tempo para análises estatísticas, zoonofonia (vocalização), amostragem em estradas, encontros ocasionais e entrevistas. O esforço amostral contabilizado no levantamento da herpetofauna foi de 210 horas. De acordo com dados secundários, foram registradas 35 espécies entre répteis e anfíbios para a região de Araçuaí. As informações levantadas demonstram que a região é composta por espécies de hábitos generalistas e típicas de áreas antropizadas bem como por especialistas, endêmicas e/ou carente de dados científicos. Em relação aos dados primários, foram registradas 14 espécies levantadas no estudo, sendo 9 de anfíbios anuros divididas em 4 famílias (Bufonidae, Microhylidae, Hylidae e Leptodactylidae), sendo a família Hylidae a mais representativa, com 56% do total, e 5 de répteis squamata também divididas em 4 famílias (Viperidae, Tropiduridae, Leiosauridae e Teiidae), sendo a Teiidae a mais representativa, correspondendo a 40% da riqueza total. As curvas do coletor para ambos os grupos foram apresentadas demonstrando uma tendência a estabilização, registrando 87% das espécies estimadas para a área. Não houve registro de espécies com algum grau de ameaça presentes nas listas estadual, nacional e mundial, também não foram registradas espécies raras,



endêmicas e não houve registro de espécies invasoras e/ou exóticas ou potencialmente danosas. Quanto as espécies cinegéticas, houve registro da família Leptodactylidae (rãs e gias) que são muito utilizadas na alimentação, no entanto, foram encontradas apenas espécies de pequeno porte corporal na região, o que impede que os moradores façam uso desses animais para consumo, já as espécies de lagartos de grande porte da família Teiidae (*Salvator merianae*) são consumidas como importante fonte de proteína na região, além de serem comercializados como pets, sendo também classificados como xerimbabos. Para as espécies de interesse econômico, foi registrada na área do empreendimento a serpente peçonhenta, a cascavel (*C. Durissus*), que se utiliza do seu veneno para a manipulação de remédios analgésicos, cicatrizantes e até em tratamentos de pacientes oncológicos. Todos os anfíbios registrados foram classificados como indicadores de qualidade ambiental por se tratar de um grupo extremamente suscetível às alterações ambientais, sendo foco de inúmeros estudos sobre efeitos de alterações ambientais antrópicas. Até mesmo os anuros que são espécies mais tolerantes a ambientes antropizados, são sensíveis a desequilíbrios ecológicos e apresentam riscos de declínios populacionais. A espécie registrada considerada como especialista foi apontado como lagarto arborícola (*E. bilineatus*) também considerado como bioindicador de qualidade do ambiente, associado principalmente aos ambientes florestais.

Para o grupo da avifauna foram apresentados dados secundários extraídos da coleção ornitológica do Museu de Ciências Naturais da PUC Minas (MCNA), do laboratório de Ornitologia da Universidade Federal de Minas Gerais a partir de depósitos de exemplares nas respectivas coleções, coletados em Araçuaí e municípios limítrofes, além de trabalhos técnicos de licenciamento ambiental realizados na área do empreendimento (Gestão Ambiental, 2011) e coleta de dados da WikiAves. Os dados secundários registraram 244 espécies de aves na região do empreendimento. Para dados primários, foram utilizadas duas metodologias distintas, sendo as Listas de Mackinnon e pontos de escuta em 22 áreas amostrais com diferentes fitofisionomias, além de metodologias complementares como a busca exaustiva e técnica de playback. Espécies não registradas nas estações amostrais e observadas durante os deslocamentos diários pelas estradas também foram anotadas. O esforço amostral para o referido grupo foi de 160 horas no total. Foram registradas 126 espécies de aves distribuídas em 37 famílias, sendo 61% destas, representado pelos Passeriformes. As



famílias mais representativas foram a Tyrannidae com 24 espécies e Thraupidae com 14 espécies. Dentre as espécies inventariadas, *Crypturellus noctivagus* é considerada vulnerável na lista nacional e quase ameaçada na lista global, *Formicivora iheringi* e *Hylopezus ochroleucus* são consideradas quase ameaçadas pela IUCN, sendo a *Formicivora iheringi* também endêmica da Mata Atlântica. Já *Hylopezus ochroleucus*, *Picumnus pygmaeus*, *Herpsilochmus sellowi* e *Thamnophilus capistratus* são espécies endêmicas da Caatinga. Não foram registradas espécies raras, exóticos, invasoras ou potencialmente danosas. Foram registradas 79 espécies consideradas como dependentes de ambientes florestais em diferentes graus, dessa forma, são indicadoras de qualidade ambiental, além do registro de 9 espécies consideradas xerimbabos e 7 cinegéticas. A curva do coletor mostrou tendência a estabilização, no entanto, com alta probabilidade de novos registros.

A presença de espécies correspondentes aos grupos da avifauna e mastofauna faunísticos ameaçados de extinção na área de inserção do empreendimento, reforça a necessidade do acompanhamento dessas espécies através do monitoramento e sugere a necessidade de manutenção dos remanescentes de vegetação nativa da área a fim de se manter a qualidade de habitat necessária para que as populações dessas espécies persistam na região.

3.4. Flora

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA, o empreendimento Shekinah Mineração Ltda. está localizado no bioma Mata Atlântica, inserido no polígono de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, com tipologia vegetacional predominante de Floresta Estacional Decidual Submontana. O presente projeto de extração mineral demanda regularização ambiental corretiva de 4,914 hectares totais, em fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Submontana, em estágios inicial e médio de regeneração natural.

A Mata Atlântica é constituída por formações florestais nativas (Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual), e ecossistemas associados (manguezais, vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste).



As Florestas Estacionais Deciduais são caracterizadas por duas estações bem demarcadas e ocorrem na forma de disjunções florestais, apresentando o estrato dominante macro ou mesofanerófitico predominantemente caducifólio, com mais de 50% dos indivíduos desprovidos de folhagem no período de estiagem.

Na área de influência direta do empreendimento existem pequenas propriedades rurais, ocupadas por áreas naturais, pastagens, cultivos, estradas, solo exposto e outras atividades minerárias. Nos ambientes de pastagens, dominam as espécies vegetais herbáceas e arbustivas, com destaque para as famílias Poaceae, Malvaceae, Cyperaceae e Malpighiaceae.

O diagnóstico da vegetação florestal (arbórea) que ocorre na região de inserção do empreendimento foi realizado por meio de amostragem casual estratificada em um fragmento florestal testemunho, sendo realizada a coleta de dados quali-quantitativos da vegetação arbórea, registrando-se o CAP (circunferência a altura do peito - 1,30 m), altura total, nome popular e científico de todos os indivíduos presentes.

A amostragem florestal foi realizada em 0,18 hectares (08 parcelas de 225 m²) e amostrou 203 indivíduos florestais, distribuídos em 10 espécies e 06 famílias botânicas. A estimativa volumétrica para a área total solicitada para intervenção foi de 329,5007 m³ entre lenha e madeira. Mais detalhes são abordados nos tópicos a seguir.

Não foram identificados indivíduos representantes de espécies vegetais ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA n° 148/2022 ou imunes de corte, nos termos da Lei Estadual n° 20.308/2012.

3.5. Cavidades naturais subterrâneas

Em consulta realizada na Plataforma IDE/SISEMA, foi verificado que o potencial espeleológico da região é “Baixo” para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. Com o objetivo de verificar a existência de cavidades inseridas na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento – ADA, e num buffer de 250 m a partir desta, foi realizada prospecção espeleológica e elaborado um relatório com os resultados obtidos.

Para a confecção do relatório foram utilizados dados primários e secundários, com início a pesquisas bibliográficas, legislativas e cartográficas sobre a região. Os trabalhos analisados foram mapas geológicos, literaturas, bases de dados do Centro



Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), assim como informações da Plataforma IDE/SISEMA.

A caverna cadastrada no CANIE/CECAV/ICMBio mais próxima da área de estudo encontra-se aproximadamente a 26 km de distância em linha reta, nas coordenadas decimais Lat. – 17,031106; Long. – 41,569892, denominada Caverna Boa Vista (IDE/SISEMA), Padre Paraíso/MG.

Por meio do cruzamento das informações oriundas das pesquisas bibliográficas e da caracterização física da área requerida para intervenção, foi possível elaborar um novo mapa de potencial espeleológico em escala local, classificando a área como de “ocorrência improvável” para cavidades naturais subterrâneas.

Para realização da prospecção espeleológica foram definidos 10 pontos de controle e realizado caminhamento prospectivo na ADA e AID espeleológica do empreendimento. De maneira geral, durante a prospecção espeleológica foram percorridos 12,2 km, em uma área de aproximadamente 61,63 hectares – ADA e AE (0,6163 km²), culminando numa densidade de caminhamento de 19,79 Km/Km².

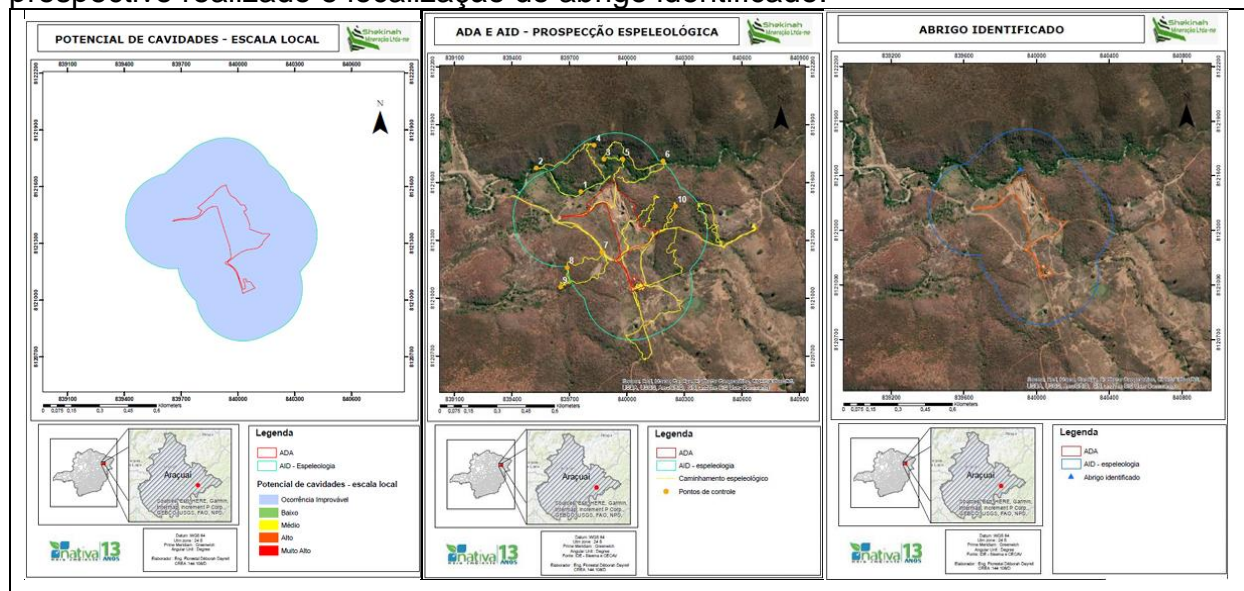
A partir da prospecção espeleológica realizada, foi registrado somente um abrigo, localizado no entorno das coordenadas geográficas 16°57'51.15"S/41°48'31.15"O, na AID espeleológica do empreendimento. Foram apresentados registros fotográficos das visadas dos pontos de controle, bem como do abrigo identificado.

O abrigo é formado por blocos abatidos, com altura da entrada superior à projeção horizontal (PH) e desenvolvimento linear (DL) da feição. Presença somente de zonas fóticas, ausência de espeleotemas e atributos espeleológicos. De acordo com a legislação ambiental vigente, abrigos não representam restrição ambiental e não possuem proteção legal como as cavernas.

A feição registrada (abrigo) foi visitada durante a realização da vistoria técnica, estando em consonância com informações prestadas nos estudos ambientais.



Figura 3 – Delimitação da ADA e AID espeleológica do empreendimento; caminhamento prospectivo realizado e localização do abrigo identificado.



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

3.6. Socioeconomia

De acordo com informações extraídas do EIA apresentado, o diagnóstico socioeconômico da região de inserção do empreendimento foi elaborado utilizando-se dados quantitativos e qualitativos, apesar da falta de dados atualizados disponíveis para consulta. Enquanto o diagnóstico da AII baseou-se principalmente em dados secundários, o diagnóstico da AID apoiou-se sobretudo em dados primários coletados.

Além das pesquisas de dados secundários para traçar o perfil da AII, foram realizados trabalhos de campo na área do empreendimento, bem como nas comunidades que integram o entorno (AID). Os trabalhos foram desenvolvidos por meio de entrevistas semiestruturadas e informais com alguns moradores e/ou líderes comunitários e por meio de observação de aspectos sociais.

O empreendimento encontra-se localizado no município de Araçuaí, na mesorregião do Jequitinhonha, no estado de Minas Gerais. Os municípios limítrofes são: Virgem da Lapa, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itinga, Jenipapo de Minas, Ponto dos Volantes, Padre Paraíso, Carai e Novo Cruzeiro.

Conforme informações extraídas do IBGE, em 1991, o município de Araçuaí detinha uma população total de 33.826 habitantes. No ano de 2000, a população era de 35.713, e em 2010, registrou-se uma população total de 36.013 habitantes.



Dados do IBGE indicam que sempre houve uma concentração da população de Araçuaí na zona rural, desde as décadas de 70 e 80. No censo de 1991, os índices mostraram que a concentração da população na zona urbana aumentou. A transferência da população rural para a zona urbana foi mantida durante todos os anos seguintes, assim, em 2010, o índice da população urbana no município era de 65,07%, já o índice da população rural era de 34,93%.

Foram realizadas caracterizações dos imóveis existentes na Área de Influência Direta – AID do empreendimento, bem como realizadas entrevistas com moradores residentes na AID.

Em relação às propriedades rurais e imóveis existentes na AID do empreendimento (11 imóveis habitados), foi informado que o abastecimento hídrico ocorre por meio de captações de água de chuva, captações realizadas no ribeirão Piauí, captações em nascentes, ou recebem água de caminhões pipa. O serviço de fornecimento de energia elétrica encontra-se instalado em nove das 11 residências ocupadas.

Com relação à saúde, os moradores frequentam o posto de saúde da comunidade de Neves ou da sede administrativa, Araçuaí/MG. Os moradores que se encontram na educação infantil ou no ensino fundamental frequentam a Escola Municipal São Vicente, localizada na comunidade Malhada Preta, distante de aproximadamente seis quilômetros da região de inserção do empreendimento.

Todos os moradores entrevistados informaram que fazem as compras de gêneros alimentícios e de necessidade básica na sede administrativa municipal, Araçuaí/MG. Alguns moradores possuem criação de animais e cultivos vegetais na propriedade. Cinco dos onze imóveis rurais habitados, não possuem criação ou cultivos vegetais, devido à pouca água disponível.

O transporte utilizado pelos moradores para deslocamento até a zona urbana de Araçuaí é feito por meio de uma linha de ônibus.

Em relação às entrevistas realizadas com os moradores locais, é válido informar que das treze residências visitadas, somente onze encontravam-se ocupadas/habitadas. Em um dos imóveis, os moradores não dialogaram, no entanto, responderam ao questionário estruturado para o Diagnóstico Socioambiental Participativo. Priorizou-se a realização de entrevistas com moradores que residem



próximos ao empreendimento ou à beira da estrada, por onde é escoado o mineral extraído pela empresa.

De forma geral, as residências visitadas são ocupadas por núcleos familiares ou garimpeiros, que utilizam as moradias de forma esporádica. Algumas residências encontram-se em ruim estado de conservação e outras encontram-se conservadas. Os residentes trabalham majoritariamente em lavouras ou garimpos. Algumas casas visitadas possuem horta e criações de animais, enquanto outras, não possuem recursos hídricos suficientes para estabelecer cultivos vegetais e dessedentar animais domesticados.

O empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção aeroportuária, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do Artigo nº 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

3.7. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes

O empreendimento encontra-se inserido nas propriedades rurais denominadas Fazendas Piauí, Piauí Gleba I e Piauí Gleba II, localizadas na zona rural do município de Araçuaí/MG. As propriedades encontram-se registradas no cartório de imóveis de Araçuaí/MG, por meio das seguintes Certidões de Inteiro Teor: a) Fazenda Piauí: Certidões nº 12396 e 4729, somando área total de 122,95 hectares e averbação de 15 hectares de reserva legal na Matrícula 12396; b) Fazenda Piauí Gleba I: Certidão nº 30454, apresentando área total de 9,22 hectares, sem averbação de reserva legal; c) Fazenda Piauí Gleba II: Certidão nº 30455, com área total de 96,80 hectares e averbação de 15 hectares de reserva legal. Foram apresentados os contratos de arrendamento para pesquisa e exploração mineral, firmados entre empreendedor e proprietários das fazendas receptoras do empreendimento, registrados em cartório.

Foram apresentados os documentos referentes ao Cadastro Ambiental Rural – CAR das propriedades, sendo: a) Fazenda Piauí: CAR cadastrado em 31/01/2015, referente às Matrículas 12396 e 4729, com área total de 122,88 ha, sendo 24,58 ha destinados a Reserva Legal (20,00 %) e 1,81 ha de Área de Preservação Permanente; b) Fazenda Piauí Gleba I: CAR cadastrado em 08/04/2016, referente à Matrícula 30454,



com área total de 9,22 ha, 00 ha cadastrado como Reserva Legal e 0,7320 ha de Área de Preservação Permanente; c) Fazenda Piauí Gleba II: CAR cadastrado em 07/04/2016, referente à Matrícula 30455, com área total de 96,80 ha, sendo 20,78 ha destinados a Reserva Legal (21,46%) e 1,05 ha de Área de Preservação Permanente.

Verificou-se que a Fazenda Piauí Gleba I não possui reserva legal averbada na matrícula e nem cadastrada no CAR, pelo fato de que a área de Reserva Legal do referido imóvel estar em condomínio com a área de Reserva Legal da Fazenda Piauí – Gleba II, conforme consta do registro imobiliário. Assim, foram solicitados esclarecimentos por meio de informações complementares, sendo apresentado um mapa como resposta, onde consta 1,90 hectares de Reserva Legal do que seria da Fazenda Piauí Gleba I, alocados na Fazenda Piauí – Gleba II, representando 23,42% da área total do imóvel. O CAR do imóvel Fazenda Piauí – Gleba II deverá ser retificado de forma a constar o quantitativo de reserva legal a ser cadastrado (22,68 hectares → 20,78 CAR Gleba II + 1,90 hectares Gleba I – em condomínio).

As áreas cadastradas como reservas legais dos imóveis de inserção do empreendimento encontram-se preservadas, sem antropizações aparentes, sendo constituídas por áreas naturais, compostas por afloramentos rochosos e vegetação nativa predominante das fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual e Cerrado. A área solicitada para implantação do empreendimento não se encontra no interior dos polígonos demarcados com reservas legais.

Encontrava-se prevista a regularização ambiental corretiva de 0,0675 hectare em áreas de preservação permanentes – APP, utilizados na implantação de pilha de estéril e pátio de blocos de granito. A intervenção em APP ocorreu sem autorização prévia do órgão ambiental. Durante a realização da vistoria técnica foi informado aos representantes do empreendimento, que tal estrutura (pilha/pátio) não deveria ocupar áreas de uso restrito, uma vez que não possui rigidez locacional e que a mesma poderia ser alocada em outras porções da ADA ou recuada. Um dos representantes do empreendimento propôs realizar um novo levantamento de GEO, para verificar se a estrutura realmente encontrava-se em APP. Baseado no novo levantamento realizado, foi informado que a estrutura realmente encontra-se inserida em parte da APP mencionada. Foi feita reunião com o empreendedor e consultoria ambiental em 24/06/2025, sendo acordado que a pilha de estéril e pátio de blocos seriam recuados e



não seriam mais operacionalizados em áreas de uso restrito (APP). Também ficou acordado que a referida APP seria isolada e passaria por recuperação ambiental e revegetação. Neste sentido, não se faz mais necessário proceder a regularização ambiental corretiva de tal estrutura (pilha estéril/pátio de blocos), uma vez que a mesma será recuada para fora da APP, com conseqüente recuperação ambiental da área de APP previamente utilizada. Foi prevista compensação ambiental por intervenção em APP, mais detalhada em tópico específico. O empreendedor foi autuado pela intervenção em APP sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sendo gerado o Auto de Infração nº 720625/2026.

3.8. Intervenção ambiental

A operacionalização do empreendimento depende da regularização ambiental corretiva de 4,914 hectares. O empreendimento encontra-se localizado no bioma Mata Atlântica, com predominância da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual, em diferentes estágios sucessionais.

A ADA do empreendimento corresponde a 5,6789 hectares, no entanto, somente 4,914 hectares encontram-se carentes de regularização ambiental. Os demais 0,7649 hectares restantes constituem-se de áreas com uso consolidado (0,5359 ha) e estradas preexistentes (0,2290 ha).

Em relação aos 4,914 hectares carentes de regularização ambiental, 1,6782 hectares localizados em área comum encontravam-se com vegetação em estágio inicial de regeneração natural; 3,2358 hectares localizados em área comum encontravam-se com vegetação em estágio médio de regeneração natural.

Para caracterização da área a ser regularizada corretivamente foi realizado inventário florestal testemunho, em um fragmento de Floresta Estacional Decidual de 2,8178 hectares, localizado ao lado da ADA do empreendimento. Recorreu-se à metodologia de amostragem casual estratificada – ACE, sendo lançadas 08 parcelas retangulares de 15x15 metros (225 m² cada), totalizando 1.800 metros de amostragem. Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência a altura do peito – CAP ≥ 15,7 cm inseridos nas parcelas. Houve a utilização de equações específicas para obtenção do volume madeireiro. As variáveis independentes empregadas na estimativa do volume foram o DAP (cm) e a Altura total (HT em metros). Esses dados alimentaram



as equações para estimar o volume total com casca (VTCC em m³) das árvores individuais.

Inventário Florestal Testemunho (2,8178 hectares): Amostragem Casual Estratificada – para inventariamento da população arbórea ocorrente na área requerida para regularização ambiental corretiva foram lançadas 08 parcelas retangulares de 15x15 metros (225 m² cada), em um fragmento de Floresta Estacional Decidual testemunho de 2,8178 hectares, e mensurados todos os indivíduos com CAP \geq 15,7 cm. A vegetação inventariada foi dividida em dois estratos, sendo que no Estrato 1, com área de 0,6426 hectare em estágio inicial de regeneração natural foram lançadas as parcelas P1, P2 e P3; e no Estrato 2, com área de 2,1752 hectares em estágio médio de regeneração natural foram lançadas as parcelas P4, P5, P6, P7 e P8. Os indivíduos mensurados também tiveram a altura total estimada (Ht), além da identificação botânica determinada. Foram estimados os índices de diversidade, a estrutura horizontal, frequência, densidade, dominância e valor de importância para a população vegetal estudada. A suficiência amostral foi avaliada por meio do cálculo do erro de amostragem, com limite paramétrico de 10%. A partir da leitura das 08 parcelas lançadas, foram registrados 203 indivíduos arbóreos (270 fustes), distribuídas em 10 espécies e 05 famílias botânicas, com destaque para as espécies *Fridericia bahiensis* (Estrato I) e *Anadenanthera colubrina* (Estrato II), que apresentaram os maiores valores de importância entre as espécies. Para determinação do volume madeireiro aéreo foi utilizada equação volumétrica do CETEC (1995), específica para Floresta Estacional Decidual, sendo estimados 205,8295 m³ de lenha/madeira. O erro de amostragem estimado foi de aproximadamente 9,22 %.

A partir das estatísticas volumétricas obtidas no inventariamento florestal testemunho, foi possível estimar o volume de madeira e lenha a serem regularizados na área de intervenção corretiva, obtendo-se um volume total de 329,5007 m³, já considerando o volume de “tocos e raízes”, na proporção de 10 m³ por, nos termos da legislação vigente. Deste total, 253,7155 m³ são de lenha e 75,7852 m³ são de madeira em tora. O volume madeireiro proveniente da supressão de vegetação será utilizado nas propriedades de inserção do empreendimento.

Encontrava-se prevista a regularização ambiental corretiva de 0,0675 hectare em áreas de preservação permanentes – APP, utilizados na implantação de pilha de



estéril e pátio de blocos de granito. A intervenção em APP ocorreu sem autorização prévia do órgão ambiental. Durante a realização da vistoria técnica foi informado aos representantes do empreendimento, que tal estrutura (pilha/pátio) não deveria ocupar áreas de uso restrito, uma vez que não possui rigidez locacional e que a mesma poderia ser alocada em outras porções da ADA ou recuada. Um dos representantes do empreendimento propôs realizar um novo levantamento de GEO, para verificar se a estrutura realmente encontrava-se em APP. Baseado no novo levantamento realizado, foi informado que a estrutura realmente encontra-se inserida em parte da APP mencionada. Foi feita reunião com o empreendedor e consultoria ambiental em 24/06/2025, sendo acordado que a pilha de estéril e pátio de blocos seriam recuados e não seriam mais operacionalizados em áreas de uso restrito (APP). Também ficou acordado que a referida APP seria isolada e passaria por recuperação ambiental e revegetação. Neste sentido, não se faz mais necessário proceder a regularização ambiental corretiva de tal estrutura (pilha estéril/pátio de blocos), uma vez que a mesma será recuada para fora da APP, com consequente recuperação ambiental da área de APP previamente utilizada. Foi prevista compensação ambiental por intervenção em APP, mais detalhada em tópico específico.

Não foram identificados na amostragem realizada, indivíduos vegetais/florestais representantes de espécies ameaçadas de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 148/2022 e nem imunes de corte, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

As intervenções ambientais solicitadas foram formalizadas no âmbito do Processo SEI/MG nº 2090.01.0012837/2023-50, vinculado ao Processo Administrativo de licenciamento ambiental nº 2922/2023. O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA apresentado foi elaborado conforme disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O empreendimento foi autuado por suprimir 4,914 hectares de vegetação nativa sem prévia autorização do órgão ambiental (Auto de Infração nº 720623/2026); por intervir em 0,0675 hectare em áreas de preservação permanentes – APP sem a devida licença ambiental (Auto de Infração nº 720625/2026); bem como por ampliar atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente sem prévia autorização do órgão ambiental (Auto de Infração nº 720619/2026).



3.9. Abordagem do Artigo 11 da Lei federal nº 11.428/2006

De acordo com o artigo 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 “O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando: I - a vegetação: a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies; b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.”

Artigo 11, inciso I, alínea “a” – Não foram identificados indivíduos vegetais ameaçados de extinção no inventário florestal testemunho realizado, nos termos da Portaria MMA nº 148/2022. As intervenções ambientais já ocorreram no passado e a regularização possui caráter corretivo.

Artigo 11, inciso I, alínea “b” – De forma geral, toda vegetação, independentemente de sua classificação ou categoria, possui as funções de prevenção e controle de erosões, por meio da agregação do solo proporcionada pelas raízes, além da proteção mecânica do impacto das gotas de chuva que chegam no solo. Foram apresentadas medidas mitigadoras para controle de carreamento de solos e formações de processos erosivos durante a operacionalização do empreendimento, nos termos da atual solicitação de licenciamento ambiental.

Artigo 11, inciso I, alínea “c” – A vegetação natural intervinda é representativa de Florestas Estacionais Deciduais em estágios inicial e médio de regeneração natural, não sendo formadora de corredores que ligam remanescentes de formações florestais primárias ou em estágio avançado de regeneração natural. Não



foram verificados fragmentos florestais primários ou em estágio avançado de regeneração natural, interceptados pelas áreas suprimidas.

Artigo 11, inciso I, alínea “d” – A vegetação nativa requerida para supressão não se encontra no entorno de unidades de conservação de proteção integral ou de uso sustentável.

Artigo 11, inciso I, alínea “e” – A vegetação nativa requerida para intervenção ambiental não possui excepcional valor paisagístico reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Artigo 11, inciso II – Os proprietários dos imóveis onde ocorreram as intervenções ambientais, até o momento, vêm cumprindo os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências referentes às Áreas de Preservação Permanentes e Reserva Legal.

4. Compensações

4.1. **Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013**

Segundo Art. 75º da Lei 20.922/2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, independente das demais compensações previstas em lei. Deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para ampliação de atividade minerária. A área total de vegetação nativa solicitada para regularização ambiental corretiva é de 4,914 hectares.

4.2. **Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Artigo 36º da Lei Federal nº 9.985/2000**

Caracterizado como empreendimento causador de significativo impacto ambiental, com fundamento no EIA/RIMA apresentado, incidirá a compensação ambiental prevista no Artigo 36º da Lei Federal Nº 9.985 de 2000 (Lei do SNUC). O



empreendedor deverá protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da referida compensação. Tal solicitação será exigida como condicionante deste processo de licenciamento ambiental.

4.3. Compensação por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural

O presente processo de licenciamento ambiental contempla a regularização em caráter corretivo de 4,914 hectares totais, sendo que destes, 3,2358 hectares encontram-se em estágio médio de regeneração natural de Mata Atlântica. O empreendimento encontra-se localizado no bioma Mata Atlântica, com predominância da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual. Neste sentido, o empreendedor é compelido a compensar uma área de no mínimo 6,4716 hectares (proporção 2:1), nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008.

Como medida compensatória, foi proposta a regularização fundiária de 3,2358 hectares compostos por vegetação nativa em Unidade de Conservação de Proteção Integral (50% da proposta) e a recuperação de outra área de 3,2358 hectares, na mesma microbacia da área intervinda (50% da proposta). Tal proposta de medida compensatória encontra-se acostada à legislação ambiental, a saber, ao Artigo 49º, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e ao Artigo 32º da Lei Federal nº 11.428/2006. As áreas propostas para compor a referida compensação totalizam 6,4716 hectares e encontram-se distribuídas na Fazenda Bolandeira – Gleba 2 (regularização fundiária de UC) e Fazenda Santa Rita/Piauí – Gleba II (recuperação de área).

A) Regularização Fundiária de UC (50% da proposta)

A área proposta para regularização fundiária encontra-se distribuída em uma única gleba de 3,2358 hectares, localizada no entorno das coordenadas geográficas Lat. 16°21'28.17"S / Long. 41°09'36.37"O, na Fazenda Bolandeira – Gleba 2, Reserva Biológica da Mata Escura, Jequitinhonha/MG.

Conforme proposta de compensação florestal apresentada e o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, o empreendedor optou pela compensação ambiental descrita no Artigo 49, inciso II da referida norma, a ser realizada por meio de “destinação ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público,



pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração”.

Foram apresentados os documentos referentes ao imóvel rural denominado Fazenda Bolandeira – Gleba 2, receptor de parte da medida compensatória, além da Carta de Aceite da Reserva Biológica da Mata Escura, Unidade de Conservação onde se encontra o imóvel.

A Fazenda Bolandeira – Gleba 2, registrada sob Matrícula n.º 12082/2019, no Cartório de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha/MG, é de titularidade do Sr. T***** O***** C*****, possuindo área total de 19,7534 hectares. Não foi verificada averbação de Reserva Legal às margens da matrícula. De acordo com o registro no CAR, os imóveis contíguos cadastrados possuem área total de 97,3625 hectares (Matriculas 12082/2019 e 3782/2010) e 00 hectares propostos como Reserva Legal. Foi apresentado ainda, Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural para comprovar a aquisição de parte do imóvel (6,0160 hectares), a ser desmembrada da referida propriedade.

Não foi feita vistoria técnica no local proposto para execução da medida compensatória, uma vez que a legislação não exige comprovação de equivalência ecológica entre as áreas intervinda e compensatória. Foi feita análise de imagens aéreas para comprovação da ocupação da área proposta para compensação por vegetação nativa, do bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual).

A seguir é apresentado o memorial descritivo da área proposta como medida compensatória (PECF relativo à regularização fundiária de UC – REBio Mata Escura):

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.190.379,160m** e **E 269.420,240m**; deste segue confrontando com a Fazenda Bela Cruz, matrícula 5.726, com azimute de 188°37'15" por uma distância de 104,87m*

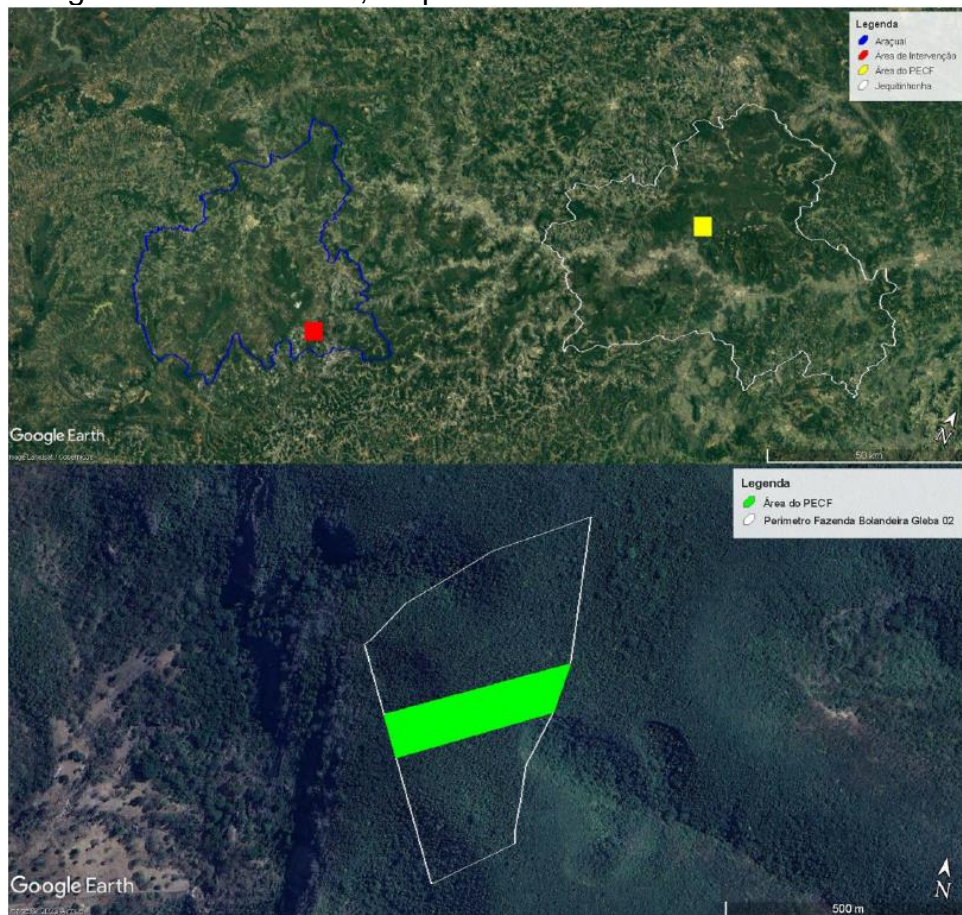


até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 8.190.275,470m** e **E 269.404,520m**; deste segue confrontando com área interna da Fazenda Bolandeira Gleba - 02, com azimute de $243^{\circ}07'05''$ por uma distância de 333,61m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 8.190.124,626m** e **E 269.106,957m**; deste segue confrontando com a Fazenda Bolandeira (Gleba 04), matrícula 3.782, com azimute de $333^{\circ}14'25''$ por uma distância de 91,89m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 8.190.206,671m** e **E 269.065,586m**; deste segue confrontando com área interna da Fazenda Bolandeira Gleba - 02, com azimute $64^{\circ}03'49''$ por uma distância de 394,38m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 924,75 m.

*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*



Figura 4 – Localização da medida compensatória executada por meio de regularização fundiária de parte da Fazenda Bolandeira – Gleba 2, na Unidade de Conservação Reserva Biológica da Mata Escura, Jequitinhonha/MG.



Fonte: Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF apresentado.

B) Recuperação de Área (50% da proposta)

Em atendimento ao disposto no Artigo 32 da Lei nº 11.428/2006 e à Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, parte da compensação ambiental por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica deve ocorrer por meio da recuperação de área, no mínimo, equivalente à intervinda. A área proposta para recuperação encontra-se localizada no entorno das seguintes coordenadas geográficas: Lat. 16°21'28.17"S / Long. 41°09'36.37"O, na Fazenda Santa Rita/Piauí – Gleba II, somando 3,2358 hectares.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (50% da proposta - recuperação), bem como cronograma executivo da medida compensatória. Como medidas executivas do PTRF foram elencadas: controle de gramíneas exóticas, adoção de técnicas de nucleação, instalação de poleiros artificiais, introdução de flora



arbustivo-arbórea e controle biológico. Foi apresentada a listagem das espécies florestais a serem utilizadas na recuperação/revegetação do local.

Foram apresentados os documentos referentes à Fazenda Santa Rita/Piauí – Gleba II, a saber: matrícula, memorial descritivo e Cadastro Ambiental Rural da mesma. A Fazenda Santa Rita/Piauí – Gleba II, registrada sob Matrícula n ° 30.455/2016, no Cartório de Imóveis da Comarca de Araçuaí/MG, é de titularidade do Sr. V***** G***** S*****, possuindo área total de 96,80 hectares e 15,00 hectares de reserva legal averbados. De acordo com o registro no CAR, o imóvel possui 96,80 hectares de área total e 20,7814 hectares de Reserva Legal, satisfazendo o percentual exigido pela legislação ambiental. Foi apresentada “Carta de Anuência Para Fins de Compensação Florestal Por Supressão de Vegetação de Mata Atlântica em Estágio Médio de Regeneração Natural” firmada entre empreendimento e proprietário do imóvel receptor da medida compensatória (50% da proposta).

Durante a vistoria técnica realizada foi possível verificar que o local proposto para recuperação encontra-se antropizado, ocupado majoritariamente por pastagens exóticas e nativas; com presença de indivíduos vegetais arbustivos, herbáceos e regenerantes; presença de poucos indivíduos arbóreos nativos; presença de trilhas e porções com solo exposto.

A seguir é apresentado o memorial descritivo da área proposta como medida compensatória (PECF relativo à recuperação de área – Fazenda Piauí Gleba II):

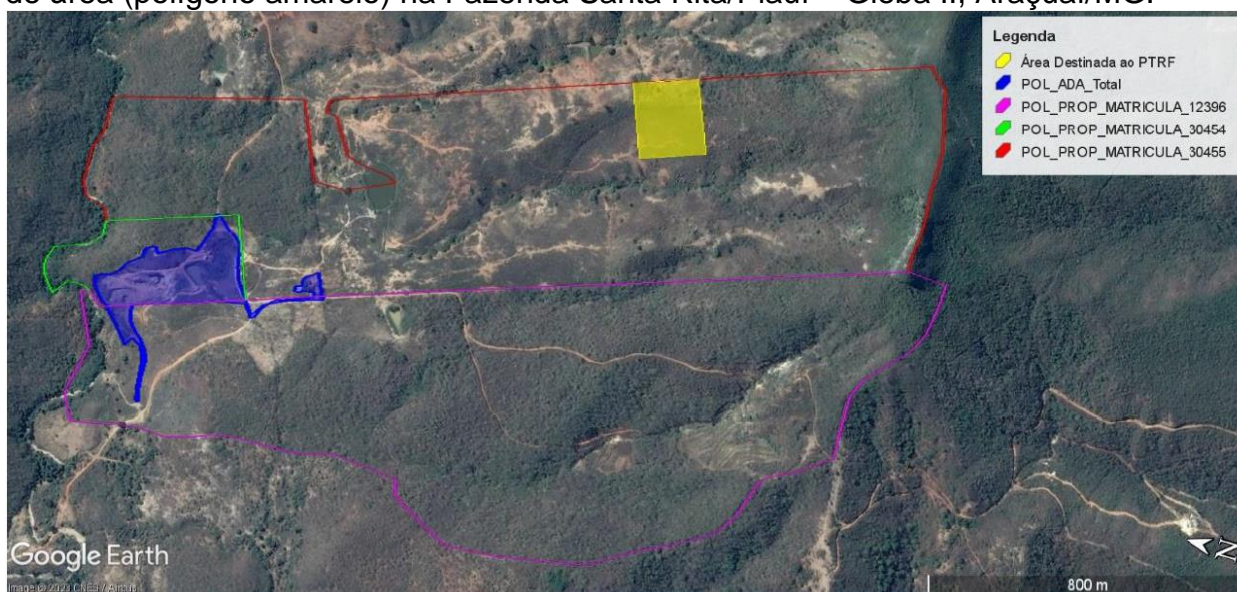
*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.121.079,331m** e **E 201.768,574m**; deste segue confrontando com a propriedade de Abelar Medeiros Santos, com azimute de 160°05'05" por uma distância de 165,93m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 8.120.923,325m** e **E 201.825,095m**; deste segue confrontando com área interna da Fazenda Santa Rita Piauí - Gleba II, com azimute de 247°39'48" por uma distância de 192,21m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 8.120.850,277m** e **E 201.647,309m**; deste segue confrontando com área interna da Fazenda Santa Rita Piauí - Gleba II, com azimute de 339°34'01" por uma distância*



de 169,69m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 8.121.009,290m** e **E 201.588,068m**; deste segue confrontando com área interna da Fazenda Santa Rita Piauí - Gleba II, com azimute $68^{\circ}47'32''$ por uma distância de 193,62m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 721,45 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Figura 5 – Localização da medida compensatória executada por meio de recuperação de área (polígono amarelo) na Fazenda Santa Rita/Piauí – Gleba II, Araçuaí/MG.



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

A presente proposta de medida compensatória encontra-se validada pelo órgão ambiental licenciador e deverá ser aprovada ou não pela entidade deliberativa, nos termos das competências estabelecidas pela legislação vigente.

Foi firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF com o empreendedor, de forma a garantir o cumprimento da medida compensatória em tela. O empreendedor deverá providenciar a averbação destas áreas nas respectivas



matriculas dos imóveis ou propriedade, caso aprovada pela unidade deliberativa competente.

4.4. Compensação por intervenção em APP em caráter corretivo

Encontrava-se prevista a regularização ambiental corretiva de 0,0675 hectare em áreas de preservação permanentes – APP, utilizados na implantação de pilha de estéril e pátio de blocos de granito. A intervenção em APP ocorreu sem autorização prévia do órgão ambiental. Foi feita reunião com o empreendedor e consultoria ambiental em 24/06/2025, sendo acordado que a pilha de estéril e pátio de blocos seriam recuados e não seriam mais operacionalizados em áreas de uso restrito (APP). Também ficou acordado que a referida APP seria isolada e passaria por recuperação ambiental e revegetação. Neste sentido, não se faz mais necessário proceder a regularização ambiental corretiva de tal estrutura (pilha estéril/pátio de blocos), uma vez que a mesma será recuada para fora da APP, com conseqüente recuperação ambiental da área de APP previamente utilizada. É importante deixar claro, que a partir do presente licenciamento ambiental, a pilha de estéril e pátio de blocos deverão ser recuados e operados somente fora da APP. Foi apresentada proposta de medida compensatória pela intervenção ambiental em APP e utilização da área por anos, sem prévia regularização ambiental. O empreendedor foi autuado pela intervenção em APP sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sendo gerado o Auto de Infração nº 720625/2026.

A proposta de medida compensatória baseia-se na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, em conformidade com o inciso IV do Artigo 75º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A área proposta para compensação encontra-se distribuída em uma única gleba, localizada no entorno das coordenadas geográficas Lat. 16°21'29.13"S / Long. 41°09'42.27"O.

Foram apresentados os documentos referentes ao imóvel rural denominado Fazenda Bolandeira – Gleba 2, receptor da medida compensatória, além da Carta de Aceite da Reserva Biológica da Mata Escura, Unidade de Conservação onde se encontra o imóvel.



A Fazenda Bolandeira – Gleba 2, registrada sob Matrícula n ° 12082/2019, no Cartório de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha/MG, é de titularidade do Sr. T***** O***** C****, possuindo área total de 19,7534 hectares. Não foi verificada averbação de Reserva Legal às margens da matrícula. De acordo com o registro no CAR, os imóveis contíguos cadastrados possuem área total de 97,3625 hectares (Matriculas 12082/2019 e 3782/2010) e 00 hectares propostos como Reserva Legal. Foi apresentado ainda, Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural para comprovar a aquisição de parte do imóvel, a ser desmembrada da referida propriedade.

Não foi feita vistoria técnica no local proposto para execução da medida compensatória, uma vez que a legislação não exige comprovação de equivalência ecológica entre as áreas intervinda e compensatória. Foi feita análise de imagens aéreas para comprovação da ocupação da área proposta para compensação por vegetação nativa, do bioma Mata Atlântica.

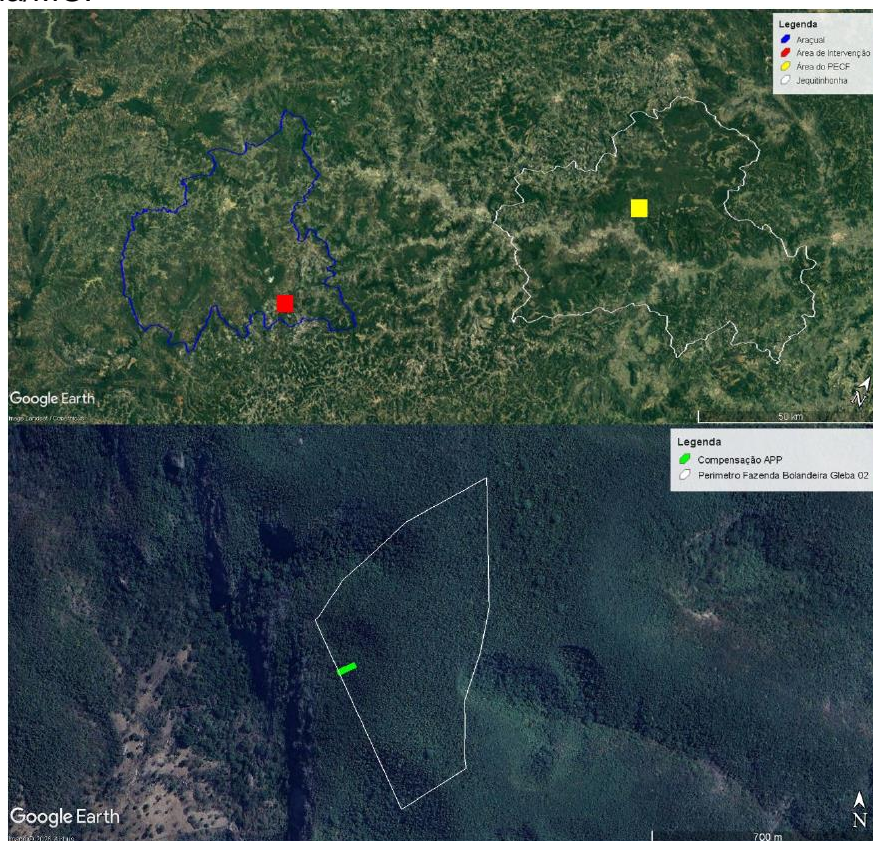
A seguir é apresentado o memorial descritivo da área proposta como medida compensatória (PECF relativo à compensação por intervenção em APP – regularização fundiária de UC – REBio Mata Escura):

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.190.240,430m** e **E 269.102,972m**; deste segue confrontando com área interna da Fazenda Bolandeira Gleba - 02, com azimute de 148°26'11" por uma distância de 14,08m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 8.190.228,437m** e **E 269.110,339m**; deste segue confrontando com área interna da Fazenda Bolandeira Gleba - 02, com azimute de 244°03'49" por uma distância de 49,77m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 8.190.206,671m** e **E 269.065,586m**; deste segue confrontando com Fazenda Bolandeira (Gleba 04), com azimute de 333°14'25" por uma distância de 13,44m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 8.190.218,675m** e **E 269.059,533m**; deste segue confrontando com área interna da Fazenda Bolandeira Gleba - 02, com azimute 63°23'47" por uma distância de 48,58m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 125,87 m.*



*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

Figura 6 – Localização da medida compensatória por intervenção em APP (polígono verde), a ser executada por meio de regularização fundiária de parte da Fazenda Bolandeira – Gleba 2, na Unidade de Conservação Reserva Biológica da Mata Escura, Jequitinhonha/MG.



Fonte: Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF apresentado.

A presente proposta de medida compensatória encontra-se validada pelo órgão ambiental licenciador.

5. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

As atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento são potencialmente causadoras de impactos ambientais nas áreas de influência propostas. A seguir são apresentados os eventuais impactos ambientais previstos para os meios



físicos, biótico e socioeconômico, decorrentes das etapas de operacionalização do empreendimento como um todo, bem como as medidas mitigadoras ou potencializadoras aos impactos.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento compreendem efluentes sanitários (destinados para biodigestor); efluentes oleosos (destinados para caixa SAO com posterior recolhimento por empresas especializadas – SERQUIP). Não está previsto o lançamento de efluentes líquidos em cursos d'água. Empresas especializadas e licenciadas para tal deverão ser contratadas periodicamente para realizar a limpeza desses sistemas e destinar o lodo adequadamente. Execução do Programa de Controle de Efluentes Líquidos e Oleosos.

5.2. Resíduos sólidos

Além do material estéril gerado pelo desmonte de rochas, ainda está prevista a geração dos seguintes resíduos sólidos: a) resíduos contaminados por óleos e graxas (estopas, panos, filtros, frascos, etc.) serão armazenados temporariamente em tambores plásticos ou metálicos identificados, acondicionados dentro de uma baia de alvenaria, coberta, edificada para tal utilização, até o recolhimento por empresas especializadas; b) resíduos orgânicos e outros não perigosos serão acondicionados em recipientes plásticos até o recolhimento municipal ou outra destinação ambientalmente adequada; c) materiais recicláveis (papel, papelão, vidros, sucatas metálicas) serão armazenados temporariamente em tambores, bombonas ou no galpão de sucatas metálicas até o recolhimento por empresas de reciclagem, ou recolhimento municipal. Execução do Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos.

Como forma de reduzir o empilhamento de material estéril foi apresentado o “Programa de Redução da Pilha de Estéril”, propondo a cominuição dos blocos de granito antes de seu empilhamento; utilização de blocos inservíveis na criação de barreiras e limites (APP's por exemplo); além de da utilização na estabilização de encostas, taludes e da própria pilha de estéril.

5.3. Emissões atmosféricas



As emissões atmosféricas a serem geradas compreendem os gases emitidos por motores a combustão (veículos, máquinas e equipamentos), além das emissões de materiais particulados provenientes do deslocamento de veículos/máquinas; da movimentação de solo; das perfurações, cortes e desmontes de rochas. As medidas de controle previstas para atenuar tais impactos negativos baseiam-se na realização de revisões e manutenções periódicas nos veículos e máquinas; utilização adequada dos EPI's previstos; umectação das vias internas do empreendimento; e utilização de água no processo de perfuração e corte das rochas. Execução do Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos.

5.4. Ruídos e vibrações

Ruídos e vibrações podem ser gerados pela circulação de veículos de pequeno, médio e grande porte nas áreas de influência da empresa, além da operacionalização de implementos e máquinas como perfuratrizes, compressores, geradores e banqueadoras. Como forma de mitigar tais impactos negativos está sendo proposta a realização de manutenções periódicas nos veículos e máquinas, conforme indicações dos fabricantes, além da utilização adequada dos EPI's por parte dos funcionários, colaboradores e visitantes. Execução do Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos.

5.5. Impactos visuais e paisagísticos

Os maciços rochosos aflorantes traçam efeitos visuais que compõem a extensão e o alinhamento da paisagem. A atividade de lavra a céu aberto normalmente demanda a fragmentação e movimentação de solo, rejeitos, materiais estéreis e blocos comercializáveis. A dinâmica dessa atividade resulta em modificações da topografia local, modificação da paisagem de serras, morros e vegetação por paisagem de rocha exposta, de coloração em geral branca, e pilhas, que contrastam com a paisagem existente nas proximidades, refletindo em impactos visuais. Como medidas atenuantes aos impactos visuais propõe-se a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Contenção de Processos Erosivos, do Programa de Redução do Volume da Pilha de Estéril, e a preservação das áreas de APP e reservas legais dos imóveis de inserção do empreendimento. Execução do Programa de Recuperação de Áreas



Degradadas e Contenção de Processos Erosivos e Programa de Redução do Volume da Pilha de Estéril.

5.6. Impactos sobre o Meio Biótico (Fauna)

Perda da biodiversidade da flora e fauna, afugentamento e aumento da probabilidade de atropelamento da fauna e acidentes com animais peçonhentos. Para mitigar tal impacto, as atividades ocorrerão apenas durante o período diurno, quando os animais estão em menor atividade. Também serão desenvolvidos os Programas de Monitoramento da Fauna e Educação Ambiental, além de contar com ações que poderão ajudar a orientar os trabalhadores em relação aos acidentes com animais peçonhentos através do Programam de Segurança do Trabalho e saúde do Trabalhador.

Programa de Monitoramento da fauna

O programa em questão objetiva monitorar a fauna terrestre na área de influência do empreendimento, verificando distribuição sazonal em habitats sensíveis à influência antrópica, identificando ações de mitigação e adotando medidas de manejo e conservação das espécies. As principais metas do programa são para conhecer a distribuição dos grupos faunísticos e identificar suas áreas de vida também as espécies citadas em listas de ameaças e analisar cada registro através da metodologia de Krigagem de fauna elaborando mapas de sensibilidade ambiental. A proposta apresentada visa monitorar a fauna terrestre durante toda a vigência do empreendimento, com relatórios semestrais e, no final da vigência, apresentar o relatório final conclusivo.

6. Controle processual

Trata o presente processo de requerimento de Licença de Operação (LAC1) para as atividades de lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano (código A-02-06-2), pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (Código A-05-04-6), com área útil de 1,10 ha e posto de abastecimento(“tanque-aéreo”) com capacidade de armazenamento de 12m³ (Código F-



06-01-7), enquadrado na Classe 2 (porte pequeno e médio potencial poluidor), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

Do Licenciamento Ambiental Corretivo

A possibilidade de licenciamento corretivo encontrava fundamento legal no art.32, caput, do Decreto Estadual nº. 47.383, de 2018, que assim preceitua:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

O empreendimento em questão está operando mediante o Termo de Ajustamento de Conduta, conforme consta do PA/SEI nº 1370.01.0002431/2023-05. Tal possibilidade encontra amparo legal no § 1º do art.32 do decreto acima referenciado.

Da Publicidade do Requerimento de Licença

A publicação do requerimento de licença atendeu as disposições dos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Da Audiência Pública

O presente processo veio instruído com EIA/RIMA, por força do disposto no art.32 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e dessa forma, foi providenciada publicação do requerimento de Licença de Operação (LAC1), em jornal de grande circulação (Hoje em Dia – Editais 2 – 23,24 e 25 de dezembro de 2023) e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“Minas Gerais – Diário do Executivo –



30/12/2023 – pag.33), sendo oportunizado aos interessados a solicitação de realização de Audiência Pública, no Sistema de Requerimento de Audiência Pública (<https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>) nos termos do que prevê a Deliberação Normativa COPAM nº 225, de 2018. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido na referida legislação para o requerimento de realização da audiência, constatou-se que não houve solicitante.

Da Declaração de Conformidade do Município

O empreendedor apresentou a declaração de conformidade do município de Araçuaí/MG, local onde está inserido o empreendimento, em atendimento ao disposto no art.10, § 1º da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 e art.18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dos Direitos Minerários – ANM

Foram acostados ao presente processo documentos que comprovam que o empreendedor é titular do direito minerário nº 831.032/2009 junto a ANM.

Foram acostados ao presente processo documentos que visam demonstrar as propriedades dos superficiários dos imóveis rurais onde é realizada a atividade minerária, bem como, cópia de instrumento contratual de arrendamento das propriedades para fins de extração mineral.

Do Cadastro Técnico Federal – CTF

No momento da elaboração do presente parecer foi verificada no sítio eletrônico do Ibama (servico.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta_php) a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF, bem como da consultoria ambiental e dos profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se



dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Impacto social em terra indígena, em terra quilombola e em bens acautelados.

Conforme consta da documentação acostada ao presente processo, o empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado. Nesse sentido, em consonância com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, é dispensada a manifestação de outros órgãos intervenientes no presente licenciamento, vejamos o que dispõe a norma:

“Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra , em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise”.

Tal declaração, ainda, está em consonância com o entendimento exarado na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção AGE, Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.

Dos Recursos Hídricos

No que se refere a intervenção em recursos hídricos, nota-se pelo item 3.2 do presente parecer a regularidade da utilização do uso da água, mediante Cadastro de Uso Insignificante, nos termos da Deliberação Normativa CERH/MG nº 09, de 2004.

Da Intervenção em Cavidade Natural Subterrânea



Em relação a análise da espeleologia, nota-se pelo presente parecer no item 3.5, que não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na ADA e na área de entorno do empreendimento.

Da Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR e Da Reserva Legal

Da leitura do presente parecer, nota-se que será preciso retificar o CAR do imóvel rural denominado de “Gleba II – Fazenda Piauí”, Matrícula nº 30.455 junto ao CRI da Comarca de Araçuaí, diante da situação condominial da Reserva Legal do imóvel denominado de “Gleba I – Fazenda Piauí”, Matrícula nº 30.454. “Gleba II – Fazenda Piauí”, Matrícula nº 30.455, para atendimento do percentual mínimo exigido pela legislação. Tal medida será condicionada, sem prejuízo da adequação ambiental do empreendimento.

Da Intervenção Ambiental

Em decorrência da necessidade de intervenção ambiental em caráter corretivo para o desenvolvimento das atividades minerárias do empreendimento, foi formalizado junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI o Processo de Intervenção Ambiental nº 2090.01.0012838/2023-50, vinculado ao processo de licenciamento ambiental em tela, que veio instruído de acordo com a documentação exigida no art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021.

A possibilidade de autorização para intervenção ambiental corretiva está prevista nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, desde que, atendidos alguns requisitos. Nota-se a observância dos requisitos dispostos nos referidos artigos, com destaque para o disposto nos incisos I e III do Parágrafo único do art. 13, com o pagamento/parcelamento das multas pecuniárias aplicadas nos Autos de Infração nº 720623/2026 e 720625/2026.

Percebe-se, também, que houve intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a devida autorização, tendo sido lavrado o respectivo auto de infração e determinado a recuperação e compensação por esta intervenção irregular,



visto que foi verificado a existência de alternativa locacional para a intervenção pretendida. A compensação será feita na forma prevista pelo art.75, inciso, IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019, com a doação ao poder público federal de área localizada em unidade de conservação pendente de regularização fundiária, no caso, na Reserva Biológica Mata Escura, situada no município de Jequitinhonha/MG.

Nota-se que o empreendimento está inserido em área de aplicação do mapa da Lei Federal nº 11.428, de 2006, e do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, com a caracterização da vegetação como secundária em estágio médio de regeneração, o que traz a aplicação do art.17 e 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006 c/c os artigos constantes da Subseção I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e a verificação dos requisitos do art.11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006. Assim, da leitura do presente parecer, observa-se o atendimento dos referidos dispositivos legais.

Ressalta-se, que foram recolhidas antes da decisão da autoridade competente, e comprovadas nos presentes autos, a Taxa de Expediente referente ao processo de intervenção ambiental, Taxa Florestal e Reposição Florestal nos termos da legislação vigente.

Da Compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica

A compensação por supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica foi proposta nas modalidades de destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público (Reserva Biológica Mata Escura), pendente de regularização fundiária e recuperação de área, na forma servidão ambiental perpétua, nos termos das disposições dos artigos 49, inciso II e 51 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 e art.32, inciso II da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Nota-se do presente parecer que foram observados os requisitos para a compensação dispostos na legislação, como: a) nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica; b) localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal; no Estado de Minas Gerais; c) obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica; d) proporção de duas vezes a área suprimida, em atendimento ao disposto nos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.



Observa-se que a proposta de compensação veio instruída com os documentos exigidos pela Portaria IEF nº 30, de 2015, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica e dá outras providências, com destaque para o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF. Também foram acostados documentos dos imóveis rurais destinados à compensação como: certidões imobiliárias; CAR; cópia de contrato de promessa de compra e venda da área que será destinada para a compensação na modalidade doação ao poder público; autorização do proprietário do imóvel onde será gravada a servidão ambiental perpétua; aceite do órgão gestor da UC – Reserva Biológica Mata Escura, dentre outros documentos.

Como garantia para o cumprimento das compensações florestais assumidas foi celebrado com o órgão ambiental licenciador Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, conforme exigência disposta no § 1º do art.42 do Decreto Estadual nº 47.749, e 2021 e art.27 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021.

Da Compensação Ambiental – Art.36 da Lei do SNUC

Caracterizado o significativo impacto ambiental do empreendimento, com base no EIA/RIMA apresentado, ensejará a incidência da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985, de 2000 (Lei do SNUC).

Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

Do tanque de Abastecimento Aéreo - SAAC

Em relação ao posto de abastecimento aéreo - SAAC, cumpre destacar que é dispensada autorização da ANP, conforme art.3, § 1º da Resolução ANP nº 939/2023.



Também não é exigido teste de estanqueidade, de acordo com as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Por ser atividade dispensada de licenciamento ambiental, não é exigido a apresentação de AVCB neste processo, o que, não afasta a obrigatoriedade do empreendedor de possuir tal documento, caso, a legislação ou outros órgãos do Poder Público, assim, o exigir.

Da Taxa de Expediente

Em relação a Taxa de Expediente referente ao licenciamento, nota-se a juntada de Certidão da JUCEMG, comprovando se tratar o empreendedor de Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2016, e, portanto, isento do recolhimento da taxa em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

Da Competência para Deliberar/Decisão

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Chefia Regional da FEAM/URA JEQ, nos termos do art. 8º, inciso VII da Lei Estadual nº 21.972, de 2016 e suas alterações (empreendimento de pequeno porte e médio potencial poluidor).

Assim, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha manifesta pelo deferimento deste Processo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), para o empreendimento Shekinah Mineração Ltda. (Fazenda Piauí, Fazenda Piauí – Gleba I e Fazenda Piauí – Gleba II), referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva, para regularização das atividades de Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta de 6.000 m³/ano; código A-02-06-2); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos



(Área útil de 1,0325 hectares; código A-05-04-6); e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (armazenamento de 12 m³; código F-06-01-7), localizado no município de Araçuaí/MG, com validade de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em anexo, devem ser apreciadas pelo(a) Chefe Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento e questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnicos (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Quadro-resumo das intervenções ambientais avaliadas

Município	Araçuaí/MG
Imóveis	Fazendas Piauí, Piauí Gleba I e Piauí Gleba II
Responsável pela intervenção	Shekinah Mineração Ltda.
CPF/CNPJ	13.513.299/0001-20
Modalidade principal	LAC1 (LOC)
Protocolo	2090.01.0012837/2023-50
Bioma	Mata Atlântica



Área Total Autorizada (ha)	4,914 hectares
Longitude, Latitude e Fuso	200893/8122183 (UTM, 24k)
Data de entrada (formalização)	26/12/2023
Decisão	Chefe URA Jequitinhonha
Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa em caráter corretivo.
Área ou Quantidade Autorizada	4,914 hectares
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Decidual Submontana
Rendimento Lenhoso (m³)	329,5007 m³
Coordenadas Geográficas	16°57'58.79"S/41°48'28.67"O
Validade/Prazo para Execução	06 anos

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Piauí, Piauí Gleba I e Piauí Gleba II	Área Total (ha): 122,88 ha, 9,22 ha e 96,80 ha.
Registro nº: 12396, 30454 e 30455	Área Total RL (ha): 24,58 ha, 00,00 ha e 20,78 ha.
Município/Distrito: Araçuaí/MG	INCRA (CCIR): -
Coordenadas Planas (UTM): Datum SIRGAS 2000, 24 K	200893/8122183
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103405-0378.5D48.8ED9.4197.BCEC.A405.EBA5.60EF; 7A55.9EDC.55BC.4290.9DE1.EE62.87ED.E455 e MG-3103405- 49A2.9FBE.4DA9.4AF9.8425.77B9.2D97.85B2. MG-3103405-	

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA	
Tipo de Intervenção	Quantidade / Un.	Uso a ser dado à área / Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo (Corretiva)	4,914 ha	Lavra a céu aberto, pátios, apoio e pilha de rejeito/estéril	4,914 ha
Total:	4,914 ha	Total:	4,914 ha



COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fitofisionomias	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	1,6782 ha	Floresta Estacional Decidual	Inicial	1,6782 ha
Mata Atlântica	3,2358 ha	Floresta Estacional Decidual	Médio	3,2358 ha
Total:	4,914 ha		Total:	4,914 ha
PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Parte aérea + tocos e raízes	253,7155	m ³	
Madeira de floresta nativa	Parte aérea	75,7852	m ³	
Total:		329,5007	m³	

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) do empreendimento Shekinah Mineração Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Shekinah Mineração Ltda.

Anexo III. Relatório fotográfico e de imagens aéreas do empreendimento Shekinah Mineração Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) do empreendimento Shekinah Mineração Ltda.

Item	Condicionantes Para a Fase de Operação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos elencados no PCA, conforme cronogramas específicos. Programas: Programa de Recuperação De Áreas Degradadas e Contenção de Processos Erosivos; Programa de Gestão de Resíduos Sólidos; Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos; Programa de Redução do Volume da Pilha de Estéril; Programa de Controle de Efluentes Líquidos e Oleosos; Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Priorização da Mão de Obra e Serviços Locais; Programa de Educação Ambiental; Programa de Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador. Obs.: os relatórios deverão conter o cronograma de ações para próximo ano.	Durante a vigência da licença.
03	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 dias a partir da concessão da licença ambiental.
04	Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG.	90 dias a partir da concessão da licença ambiental.



05	Apresentar comprovação do protocolo na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, da solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no Artigo 36º da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento.	90 dias a partir da concessão da licença ambiental.
06	Comprovar o isolamento/cercamento das áreas de APP, anteriormente ocupadas pelo pátio de blocos.	90 dias a partir da concessão da licença ambiental.
07	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a evolução da recuperação/revegetação das áreas de APP, anteriormente ocupadas pelo pátio de blocos.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
08	Apresentar por meio de relatório fotográfico a comprovação da implantação/adequação de placas de sinalização e segurança em toda área de extração e apoio.	90 dias a partir da concessão da licença ambiental.
09	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas, bacias de contenções, bigodes, camalhões, etc.)	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
10	Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
11	Proceder a retificação da Certidão de Inteiro Teor da propriedade rural denominada Fazenda Piauí, Matrículas nº 12396 e 4729, nos termos do Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado (averbar 24,58 hectares de Reserva Legal).	Durante a vigência da licença ambiental.
12	Proceder a retificação da Matrícula e do CAR da propriedade rural denominada Fazenda Piauí Gleba I, Matrícula nº 30454, de forma a constar os 1,90 hectares de reserva legal (demarcados na Faz. Piauí II), conforme mapa apresentado nos autos do processo.	Durante a vigência da licença ambiental.



13	Proceder a retificação da Matrícula da propriedade rural denominada Fazenda Piauí Gleba II, Matrícula nº 30455, nos termos do Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado (averbar 20,78 hectares de reserva legal).	Durante a vigência da licença ambiental.
14	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a limpeza e manutenção da caixa SAO e do biodigestor.	Anualmente durante a vigência da licença ambiental.
15	Apresentar relatório semestral de execução do Programa de Monitoramento da Fauna.	Anualmente durante a vigência da licença ambiental.
16	Proceder a instalação de filtro antes do sumidouro do sistema separador de água e óleo – Caixas SAO.	120 dias a partir da concessão da licença ambiental.
17	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos contendo as comprovações do cumprimento das medidas compensatórias por supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural e por intervenção em Áreas de Preservação Permanentes – APP.	Anualmente durante a vigência da licença ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0012837/2023-50. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Shekinah Mineração Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema separador de água e óleo (Caixas SAO)	DBO, DQO, PH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.	Semestral, ao longo dos 03 primeiros anos de vigência da licença ambiental
Saída do sistema separador de água e óleo (Caixas SAO)	DBO, DQO, PH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.	Semestral, ao longo dos 03 primeiros anos de vigência da licença ambiental
Entrada do sistema séptico de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor)	DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, óleos vegetais, pH, materiais sedimentáveis	Semestral, ao longo dos 03 primeiros anos de vigência da licença ambiental
Saída do sistema séptico de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor)	DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, óleos vegetais, pH, materiais sedimentáveis	Semestral, ao longo dos 03 primeiros anos de vigência da licença ambiental

Relatórios: Enviar anualmente a URA Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Waste water, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
								(tonelada/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social / Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

1– Reciclagem

7 – Aplicação no solo

2– Aterro sanitário

8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3– Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 – Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório fotográfico e de imagens aéreas



Fotos 1, 2, 3 e 4 – Pontos de captação hídrica do empreendimento.



Fotos 5, 6, 7 e 8 – Conferência do inventário florestal apresentado.



Fotos 9, 10 e 11 – Pátio de blocos e barreira de contenção em APP.



Fotos 12, 13, 14 e 15 – Feição pseudocárstica (abrigo) identificada nos estudos espeleológicos.



Fotos 16, 17, 18 e 19 – Oficina mecânica; tanque de armazenamento de Diesel; caixas d'água; geradores; compressor; baias de resíduos sólidos.



Fotos 20, 21, 22 e 23 – Área de apoio do empreendimento.



Fotos 24, 25 e 26 – Área destinada à compensação por supressão de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, na modalidade recuperação.



Imagem aérea 1 – Delimitação da ADA requerida (polígono vermelho).

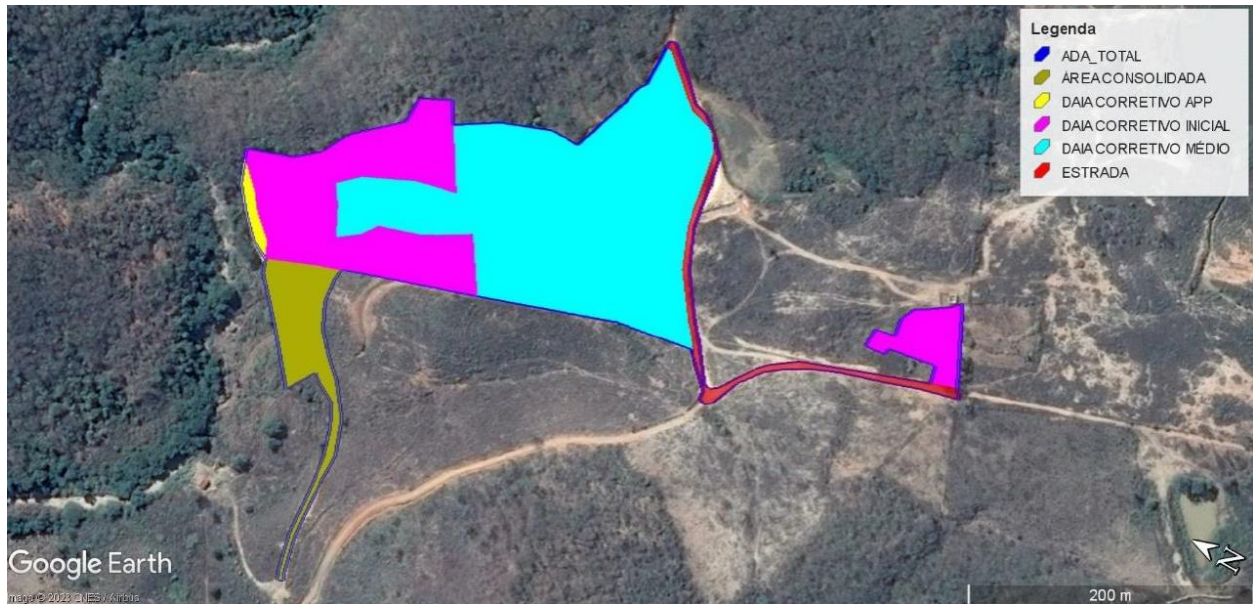


Imagem aérea 2 – Delimitação da ADA requerida (polígono azul escuro), com especificação das intervenções ambientais demandadas (polígonos amarelo, rosa, azul claro e vermelho).

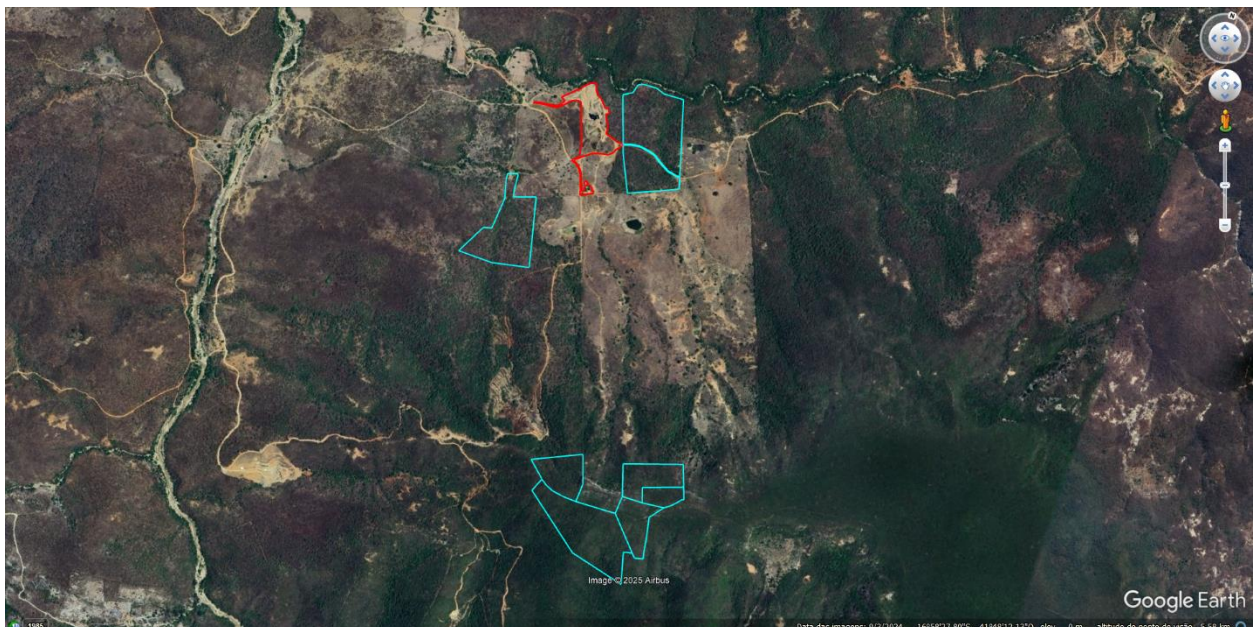


Imagem aérea 3 – Delimitação da ADA requerida (polígono vermelho), bem como das áreas de reserva legal dos imóveis de inserção do empreendimento (polígonos azuis).